

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 008/2026**  
**Processo Administrativo Nº 018/2026**

A Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme -MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Administração de Centro do Guilherme-MA



**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA.



**VALOR TOTAL ESTIMADO**

R\$ 6.837.427,10 (seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos)



**PORTAL UTILIZADO:** Licita Centro do Guilherme

**ENDEREÇO DO PORTAL:** <https://www.licitacentrodoguilhermema.com.br/>

**DATA:** 20 de abril de 2026

**HORÁRIO:** 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

**E-MAIL:** [licitacao.centrodoguilhermema@gmail.com](mailto:licitacao.centrodoguilhermema@gmail.com)



**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ROBERTO FREITAS GOMES

**AUTORIDADE COMPETENTE**

ANTÔNIA LIMA DE ARAUJO

CPF 35464216120

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO
<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>	POR LOTE
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO
<b>INTERVALO ENTRE OS LANCES</b>	0,01
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	FORNECIMENTO
<b>EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA</b>	NÃO
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS</b>	NÃO
<b>PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO</b>	NÃO
<b>HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?</b>	NÃO
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>	90 (SESSENTA) DIAS

<b>DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	
<b>Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?</b> (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME****1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

**2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** .....

**CLASSIFICAÇÃO:** .....

**NATUREZA DA DESPESA:** .....

**FICHA:** .....

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITA CENTRO DO GUILHERME" através do site <https://www.licitacentrodoguilhermema.com.br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
  - 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
  - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Comprovação no momento da apresentação da proposta, do recolhimento de quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação - conforme permissivo do Art. 58, § 1º da Lei Federal 14.133/21;
  - 4.2.1. Justifica-se a utilização de tal prerrogativa com escopo de evitar atrasos ou embaraços à licitação, e caso estes ocorram, a exigência da garantia da proposta poderá ser utilizada pela Administração Pública como medida pedagógica-punitiva de fácil e rápida aplicação.
  - 4.2.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em conformidade com o Art. 96, § 1º da Lei 14.133/21.

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

- 4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.5.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
  - 4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 4.13. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

**6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
- 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
- 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
- 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
- 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos,

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

- aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
- 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
  - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

- estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
  - 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
  - 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME****10. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
  - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
  - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
  - 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
    - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
  - 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
  - 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
  - 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
    - 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
    - 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
  - 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
  - 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
    - 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
  - 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  - 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
  - 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

- 11.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 11.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 11.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 11.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 11.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
    - 11.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 11.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 11.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 11.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 11.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 11.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 11.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 11.3.2. Certidão Simplificada e específica de Atos expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das propostas.
- 11.3.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 11.3.3.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.3.3.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 11.3.3.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 11.3.4. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 11.3.5. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 11.3.6. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 11.3.7. Relação de Compromissos Firmados: Comprovação por meio de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados - conforme permissivo do Art. 69, § 3º da Lei Federal 14.133/21 (Anexo);
- 11.3.7.1. A exigência da referida Declaração é justificada tendo em vista os riscos que a incapacidade financeira da empresa pode causar à Administração Pública Municipal, evitando-se assim, que outros compromissos anteriormente firmados pela empresa, venha a comprometer a sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato. Quanto à regra de verificação de 1/12 é em comparação com o Patrimônio Líquido da empresa, esta se alinha à regularidade com a qual será necessário para executar o objeto da licitação, garantindo assim, a capacidade econômico-financeira da mesma.
- 11.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado), bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando que a licitante esteja executando ou já tenha executado, satisfatoriamente, objetos pertinentes e compatíveis com esta licitação, em características, prazos e quantidades licitados.
- 11.4.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 11.4.1.2. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 11.4.1.3. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 11.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações (quando não disposto em campo próprio do sistema, apresentar por meio de declaração formal juntamente com os demais documentos de habilitação), sob pena de inabilitação:
  - 11.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - 11.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
  - 11.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
  - 11.5.4. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (Anexo).
- 11.6. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (Anexo).
- 11.7. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 11.8.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.9. Fica facultada a verificação dos documentos no SICAF em relação ao licitante vencedor.
- 11.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  - 11.11.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 11.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  - 11.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.18. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 11.18.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  - 11.19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
  - 11.20.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 11.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.21.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.25. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.DA AMOSTRA**

- 12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**13.DA VISITA TÉCNICA**

- 13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**14.DOS RECURSOS**

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

**15. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
  - 15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
  - 15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
    - 15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

- 15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
- 15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
  - 16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 16.1.5. fraudar a licitação
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 16.2.1. advertência;
  - 16.2.2. multa;
  - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

**17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://www.licitacentrodoguilhermema.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
  - 18.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
  - 18.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 18.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 18.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
  - 18.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
  - 18.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
  - 18.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 18.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

- 18.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 18.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 18.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.centrodoguilherme.ma.gov.br/> e [www.licitacentrodoguilhermema.com.br](https://www.licitacentrodoguilhermema.com.br).
- 18.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**19.ANEXOS**

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo II	Modelo de declaração negativa de relação familiar ou parentesco
Anexo III	Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - lei nº 13.709/2018
Anexo IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo V	Minuta do Termo de Contrato
Anexo VI	Modelo da declaração da relação dos compromissos assumidos

Centro do Guilherme – MA, 31 de março de 2026.

ANTÔNIA LIMA DE ARAUJO  
CPF 35464216120  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA, compreendendo camisetas, polos, regatas, bermudas, calças, meias, roupas íntimas e enxoval hospitalar (lençóis, toalhas, cobertores e afins), destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA e de suas Secretarias, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal n.º 11.462/2023.
- 1.3. A contratação abrange, de forma não exaustiva:
  - a) o fornecimento de peças de reposição genuínas ou originais de primeira linha;
  - b) acessórios e componentes automotivos homologados pelos fabricantes dos veículos;
  - c) serviços de manutenção preventiva periódica;
  - d) serviços de manutenção corretiva emergencial; e
  - e) serviços especializados como alinhamento, balanceamento, regulagem eletrônica e socorro mecânico.
- 1.4. A frota de veículos do Município de Centro do Guilherme/MA é instrumento indispensável à execução das políticas públicas locais. Os veículos oficiais destinam-se ao transporte de pacientes do SUS (SAMU, UBS, internamentos de urgência), ao escoamento de estudantes das zonas rurais (transporte escolar), ao deslocamento de equipes de saúde, de assistência social e de obras, além do apoio logístico a eventos de natureza educacional, cultural, esportiva e social realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.
- 1.5. O não atendimento tempestivo das demandas de manutenção implica diretamente na paralisação dos serviços essenciais, na impossibilidade de cumprimento do calendário letivo, na descontinuidade do atendimento em saúde e no comprometimento da execução orçamentária e financeira. Assim, a contratação via Registro de Preços garante ao município a disponibilidade imediata de fornecedor habilitado para suprir necessidades emergenciais e programadas, sem necessidade de realização de novos processos licitatórios a cada demanda.
- 1.6. Para os eventos realizados e/ou apoiados pelo Município – tais como festividades comemorativas, jogos escolares, audiências públicas itinerantes, campanhas de saúde e de vacinação em distritos, e outros –, a disponibilidade de frota em plenas condições operacionais é *conditio sine qua non* para a mobilização de estruturas, equipes e participantes. A contratação ora pretendida também supre esse segmento de forma eficiente.
- 1.7. A opção pelo critério de julgamento por Lote, em detrimento do julgamento POR LOTE, está ancorada em fundamentos técnicos, jurídicos e econômicos robustos, que passamos a expor de forma sistematizada:

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 1.8. Os itens agrupados em cada lote, apresenta interdependência técnica e operacional entre si, sendo os fornecimentos divididos por categoria de veículos e os serviços são igualmente interdependentes e sua execução por um único prestador garante a coerência técnica, a responsabilidade por garantias e a facilidade de gestão contratual.
- 1.9. A dispersão desses itens em centenas de grupos unitários tornaria o processo administrativo inviável: cada item exigiria vencedores, notas de empenho, ordens de fornecimento e fiscalizações individualizadas, onerando de forma desproporcional a estrutura administrativa do Município de Centro do Guilherme/MA, que possui quadro técnico reduzido.
- 1.10. O art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a divisão do objeto em lotes, desde que tecnicamente justificada. O TCU, por sua vez, consolidou o entendimento de que a divisão em lotes é medida de boa prática administrativa, devendo ser adotada quando favorece a eficiência, a economicidade e o aproveitamento racional dos recursos, sem prejuízo à competitividade do certame (Acórdão nº 2.066/2018 – Plenário; Acórdão nº 1.080/2015 – Plenário; Acórdão nº 325/2007 – Plenário).
- 1.11. O TCU também reconhece que a licitação por lote é adequada quando a unificação de itens correlatos permite a obtenção de melhores preços pelo poder de escala e simplifica a gestão contratual, desde que não restrinja injustificadamente a participação de interessados (Acórdão nº 1.284/2013 – Plenário).
- 1.12. A estruturação em dois Lotes – ao contrário do que poderia, a priori, aparentar, não restringe a participação de empresas no certame. Pelo contrário, amplia e qualifica a competição, pelos seguintes motivos:
- 1.13. Lote de Peças e Componentes: o mercado de autopeças é altamente concorrencial e conta com um expressivo número de distribuidores, importadores, redes de reposição e representantes regionais aptos a fornecer a totalidade dos itens relacionados. Empresas de médio e grande porte atuantes nesse mercado têm capacidade logística para atender a variedade de itens, sem que haja restrição à participação de fornecedores regionais do Maranhão;
- 1.14. Lote de Serviços: igualmente, o setor de manutenção automotiva é competitivo e conta com diversas oficinas especializadas, concessionárias autorizadas e centros automotivos aptos a prestar todos os serviços relacionados. A concentração dos serviços em um único lote garante unidade de responsabilidade técnica e facilita a fiscalização do contrato;
- 1.15. Amplitude do cadastro de fornecedores: o Pregão Eletrônico, realizado em plataforma nacional, permite a participação de empresas de qualquer localidade do Brasil, eliminando qualquer barreira geográfica que pudesse ser alegada como fator de restrição;
- 1.16. Os critérios de habilitação técnica e econômico-financeira serão calibrados de forma proporcional ao objeto de cada lote, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, vedando-se exigências excessivas ou desnecessárias que possam desestimular a participação de empresas com boa capacidade técnica;
- 1.17. Possibilidade de participação em um, alguns ou em todos os Lotes, dando oportunidade a empresas que atuem exclusivamente no comércio de autopeças possam participar apenas nos lotes de peças; empresas que atuem exclusivamente na prestação de serviços mecânicos podem participar apenas dos Lotes de serviços. Empresas que atuem nos dois segmentos podem participar de ambos os Lotes, o que amplia ainda mais a competição.
- 1.18. Diante dessas razões, é forçoso concluir que a licitação por Lote não configura, no presente caso, qualquer restrição indevida à participação de empresas interessadas. Ao contrário, a estruturação adotada viabiliza uma competição qualificada, com fornecedores especializados por segmento, resultando em melhores condições técnicas e econômicas para a Administração Municipal, em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

**2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.837.427,10 (seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.
- 2.2. As estimativas de consumo foram elaboradas com base no histórico de demanda dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, nas necessidades projetadas pelas secretarias municipais previstos para o exercício. A tabela a seguir apresenta os itens, unidades e quantidades estimadas:

Nº DO LOTE	Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD	V. UNIT. ADMIN. (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
<b>LOTE I – PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES</b>						
1	01	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA VEÍCULO LEVE (HIDRÁULICO A GÁS, LINHA PASSEIO/UTILITÁRIO LEVE)	UNID	50	R\$ 184,17	R\$ 9.208,50
1	02	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA VEÍCULO LEVE (HIDRÁULICO A GÁS, LINHA PASSEIO/UTILITÁRIO LEVE)	UNID	50	R\$ 164,00	R\$ 8.200,00
1	03	ATUADOR DE EMBREAGEM (CILINDRO ESCRAVO HIDRÁULICO DE EMBREAGEM, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 147,30	R\$ 7.365,00
1	04	BANDEJA DIANTEIRA COMPLETA COM PIVÔ (BRAÇO DE SUSPENSÃO INFERIOR, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 311,00	R\$ 15.550,00
1	05	BARRA AXIAL DE DIREÇÃO / TERMINAL INTERMEDIÁRIO (LINK DE DIREÇÃO, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 88,67	R\$ 4.433,50
1	06	BASE DE MOTOR / COXIM ANTIVIBRATÓRIO (SUPORTE DE MOTOR, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 120,67	R\$ 6.033,50
1	07	BATERIA AUTOMOTIVA 60 AH (BATERIA 12V/60AH LIVRE DE MANUTENÇÃO, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 385,00	R\$ 19.250,00
1	08	BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL (INJETOR ELETROMAGNÉTICO DE COMBUSTÍVEL, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 196,67	R\$ 9.833,50
1	09	BOMBA D'ÁGUA (BOMBA CENTRÍFUGA DE ARREFECIMENTO DO MOTOR, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 146,00	R\$ 7.300,00
1	10	BOMBA DE COMBUSTÍVEL ELÉTRICA (BOMBA DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INJEÇÃO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 167,00	R\$ 8.350,00
1	11	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE (BOMBA DE CIRCULAÇÃO DE ÓLEO DO MOTOR, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 176,00	R\$ 8.800,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

1	12	BUCHA DA BANDEJA DE SUSPENSÃO (BUCHA DE BORRACHA DO BRAÇO INFERIOR, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
1	13	BUCHA DO EIXO TRASEIRO (BUCHA DE BORRACHA DO CONJUNTO EIXO TRASEIRO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 35,17	R\$ 1.758,50
1	14	BUZINA ELÉTRICA BITON 12V (BUZINA DUPLO TOM PARA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 48,33	R\$ 2.416,50
1	15	CABO DE ACELERADOR (CABO FLEXÍVEL DE ACIONAMENTO DO ACELERADOR, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 62,67	R\$ 3.133,50
1	16	CAIXA DE DIREÇÃO MECÂNICA OU HIDRÁULICA (REMANUFATURADA, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 520,00	R\$ 26.000,00
1	17	CILINDRO DE RODA TRASEIRA (CILINDRO HIDRÁULICO DE FREIO DE RODA TRASEIRA, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
1	18	CILINDRO MESTRE DE FREIO (CILINDRO PRINCIPAL DO SISTEMA HIDRÁULICO DE FREIO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 166,00	R\$ 8.300,00
1	19	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA (PROTECTOR DE BORRACHA DA JUNTA DESLIZANTE DO SEMI-EIXO)	UNID	50	R\$ 38,33	R\$ 1.916,50
1	20	ADESIVO AUTOMOTIVO MULTIUSO 3M (COLA DE CONTATO/VEDAÇÃO USO GERAL AUTOMOTIVO)	UNID	50	R\$ 25,17	R\$ 1.258,50
1	21	SILICONE VEDANTE PRETO RTV (VEDAÇÃO DE JUNTAS E TAMPAS DO MOTOR, TUBO 300G)	UNID	50	R\$ 22,10	R\$ 1.105,00
1	22	CORREIA DENTADA DE DISTRIBUIÇÃO (CORREIA DE SINCRONISMO DO MOTOR, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
1	23	CORREIA DO ALTERNADOR (CORREIA POLY-V OU TRAPEZOIDAL DE ACIONAMENTO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 45,33	R\$ 2.266,50
1	24	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO (BATENTE SUPERIOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
1	25	COXIM DO CÂMBIO (SUPORTE ANTIVIBRATÓRIO DA CAIXA DE CÂMBIO, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
1	26	CUBO DE RODA TRASEIRA COMPLETO (CONJUNTO CUBO + ROLAMENTO TRASEIRO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
1	27	DISCO DE FREIO DIANTEIRO (DISCO VENTILADO OU SÓLIDO EM FERRO FUNDIDO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

1	28	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM (PINHÃO DE COMANDO DA DISTRIBUIÇÃO FIXADO NO VIRABREQUIM)	UNID	50	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00
1	29	FAROL PRINCIPAL UNIDADE LD OU LE (CONJUNTO ÓPTICO DIANTEIRO, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 235,67	R\$ 11.783,50
1	30	FILTRO DE AR DO MOTOR (ELEMENTO FILTRANTE DE AR, CAIXA SECA, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
1	31	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (FILTRO DE LINHA OU COPO RACOR, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
1	32	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (FILTRO DE ROSCA SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
1	33	FLEXÍVEL DE FREIO (MANGUEIRA FLEXÍVEL DO CIRCUITO HIDRÁULICO DE FREIO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 52,33	R\$ 2.616,50
1	34	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA (ARMADURA REMANUFATURADA DO MOTOR DE ARRANQUE, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 146,00	R\$ 7.300,00
1	35	JOGO DE CABOS DE MARCHA/CAMBAGEM (KIT CABOS DE CÂMBIO, LINHA VEÍCULOS LEVES)	JG	50	R\$ 186,00	R\$ 9.300,00
1	36	JOGO DE CABOS DE VELAS (KIT CABOS DE IGNIÇÃO PARA MOTOR A GASOLINA, LINHA LEVE)	JG	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
1	37	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULAS (VEDAÇÃO BORRACHA/CORTIÇA DA TAMPA DO CABEÇOTE, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 42,17	R\$ 2.108,50
1	38	JUNTA DO CABEÇOTE (JUNTA DE VEDAÇÃO ENTRE BLOCO E CABEÇOTE DO MOTOR, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 126,00	R\$ 6.300,00
1	39	JUNTA HOMOCINÉTICA COMPLETA COM COIFA (JUNTA CV + COIFA + GRAMPOS, SEMI-EIXO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 195,67	R\$ 9.783,50
1	40	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO PAR (PAR AMORTECEDORES + ACESSÓRIOS, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 346,00	R\$ 17.300,00
1	41	KIT DA BARRA ESTABILIZADORA (BUCHAS + BIELETAS DA BARRA ESTABILIZADORA, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
1	42	KIT DE ROLAMENTO TRASEIRO (ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA + RETENTOR, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 115,67	R\$ 5.783,50

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

1	43	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO (DISCO + PLATÔ + ROLAMENTO DE EMBREAGEM, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 423,67	R\$ 21.183,50
1	44	LANTERNA TRASEIRA UNIDADE LD OU LE (CONJUNTO ÓPTICO TRASEIRO, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 126,00	R\$ 6.300,00
1	45	PARA-BRISA (VIDRO FRONTAL LAMINADO ORIGINAL OU EQUIVALENTE, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 485,00	R\$ 24.250,00
1	46	PARAFUSO DE RODA COM PORCA CÔNICA (FIXAÇÃO DA RODA – UNIDADE, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 12,10	R\$ 605,00
1	47	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA JOGO (PASTILHAS DE FREIO A DISCO DIANTEIRO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 72,67	R\$ 3.633,50
1	48	PIVÔ DE SUSPENSÃO INFERIOR OU SUPERIOR (BALL-JOINT DA BANDEJA, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
1	49	POLIA DO ALTERNADOR (POLIA DE ACIONAMENTO DO ALTERNADOR, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
1	50	POLIA DO VIRABREQUIM (POLIA DE ACIONAMENTO DOS ACESSÓRIOS FIXADA NO VIRABREQUIM)	UNID	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
1	51	RADIADOR DE ARREFECIMENTO (CONJUNTO RADIADOR DO MOTOR, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 395,00	R\$ 19.750,00
1	52	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR (REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 71,67	R\$ 3.583,50
1	53	RESERVATÓRIO DE EXPANSÃO DE ÁGUA (RESERVATÓRIO DO ARREFECIMENTO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
1	54	RETENTOR DO EIXO PILOTO (RETENTOR DE ÓLEO DO EIXO DE ENTRADA DA CAIXA DE CÂMBIO)	UNID	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
1	55	RETENTOR DA POLIA / VIRABREQUIM DIANTEIRO (RETENTOR DE ÓLEO DIANTEIRO DO MOTOR)	UNID	50	R\$ 25,17	R\$ 1.258,50
1	56	RETENTOR DE RODA (RETENTOR DE ÓLEO DO CUBO DIANTEIRO OU TRASEIRO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
1	57	RETROVISOR EXTERNO LD OU LE (SEM ACIONAMENTO ELÉTRICO, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 166,00	R\$ 8.300,00
1	58	ROLAMENTO DO ALTERNADOR (ROLAMENTO DE AGULHAS/ESFERAS DO ALTERNADOR, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 45,33	R\$ 2.266,50

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

1	59	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA (ROLAMENTO CÔNICO OU ESFÉRICO, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00
1	60	SAPATA DE FREIO TRASEIRA JOGO (SAPATAS DE FREIO A TAMBOR COM LONA, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
1	61	SENSOR DE ROTAÇÃO DO VIRABREQUIM (SENSOR DE POSIÇÃO/ROTAÇÃO DO MOTOR, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
1	62	SENSOR DE VELOCIDADE (SENSOR ABS OU VELOCÍMETRO DE RODA, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
1	63	SONDA LAMBDA (SENSOR DE OXIGÊNIO PRÉ OU PÓS-CATALISADOR, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 146,00	R\$ 7.300,00
1	64	SUPORTE LD DA BARRA TENSORA (SUPORTE LATERAL DIREITO DO TENSIONADOR DE SUSPENSÃO)	UNID	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
1	65	SUPORTE LE DA BARRA TENSORA (SUPORTE LATERAL ESQUERDO DO TENSIONADOR DE SUSPENSÃO)	UNID	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
1	66	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO (TAMBOR EM FERRO FUNDIDO, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
1	67	TENSOR DA CORREIA DENTADA (TENSOR HIDRÁULICO OU DE ROLAMENTO DO SINCRONISMO)	UNID	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
1	68	TERMINAL DE DIREÇÃO LD OU LE (TERMINAL DE BARRA AXIAL DE DIREÇÃO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 52,33	R\$ 2.616,50
1	69	TRIZETA / JUNTA TRIPODE DESLIZANTE (JUNTA DESLIZANTE DO SEMI-EIXO DE TRANSMISSÃO)	UNID	50	R\$ 126,00	R\$ 6.300,00
1	70	TUBO DE FLUXO D'ÁGUA (CANO DE BORRACHA/ALUMÍNIO DO CIRCUITO DE ARREFECIMENTO)	UNID	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
1	71	VÁLVULA DE ADMISSÃO (VÁLVULA DE ENTRADA NO CABEÇOTE DO MOTOR, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
1	72	VÁLVULA DE ESCAPE (VÁLVULA DE SAÍDA DOS GASES QUEIMADOS DO CABEÇOTE, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
1	73	VÁLVULA TERMOSTÁTICA (TERMOSTATO DE CONTROLE DE TEMPERATURA DO ARREFECIMENTO)	UNID	50	R\$ 52,33	R\$ 2.616,50
1	74	CAIXA DE FUSÍVEIS PORTA-FUSÍVEIS (CONJUNTO PORTA-FUSÍVEIS DE LÂMINA, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

1	75	MÓDULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (CENTRALINA/ECU PARA VEÍCULOS LEVES – COMPATÍVEL)	UNID	50	R\$ 485,00	R\$ 24.250,00
1	76	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA (ROLAMENTO CÔNICO OU ESFÉRICO TRASEIRO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 88,33	R\$ 4.416,50
1	77	SEMI-EIXO DE TRANSMISSÃO COMPLETO (EIXO COM JUNTAS HOMOCINÉTICAS, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 385,67	R\$ 19.283,50
1	78	PALHETA DE LIMPADOR DE PARA-BRISA – JOGO PAR (PALHETAS LIMPADOR, LINHA LEVE)	JG	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
1	79	BIELETA DE SUSPENSÃO (BIELETA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
1	80	MOLA HELICOIDAL DIANTEIRA (MOLA DE SUSPENSÃO DIANTEIRA, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 186,00	R\$ 9.300,00
1	81	MOLA HELICOIDAL TRASEIRA (MOLA DE SUSPENSÃO TRASEIRA, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 176,00	R\$ 8.800,00
1	82	BATENTE DE BORRACHA DA SUSPENSÃO (BUMPER DE BORRACHA DO AMORTECEDOR, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
1	83	FOLE DE COURO/BORRACHA DA CAIXA DE CÂMBIO (MANGA DA ALAVANCA DO CÂMBIO, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
1	84	VELA DE IGNIÇÃO (VELA DE IGNIÇÃO PARA MOTOR A GASOLINA, LINHA VEÍCULOS LEVES – UNIDADE)	UNID	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
1	85	RELÉ DE PARTIDA/BOBINA ELETROMAGNÉTICA (RELÉ DE POTÊNCIA 12V, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
1	86	INTERRUPTOR/CHAVE DE LUZ COMBINADA (CHAVE COMBINADA DO PAINEL, PISCA+FAROL, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
1	87	LÂMPADA DE FAROL HALÓGENA H4/H7 (12V 55/60W PARA FAROL PRINCIPAL, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
1	88	TAMPA DO RADIADOR PRESSURIZADA (TAMPA DO RESERVATÓRIO COM VÁLVULA DE PRESSÃO)	UNID	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
1	89	CORREIA POLY-V DOS ACESSÓRIOS (CORREIA MULTI-NERVURAS DOS ACESSÓRIOS DO MOTOR, LINHA LEVE)	UNID	50	R\$ 52,33	R\$ 2.616,50
1	90	FILTRO DE AR-CONDICIONADO DE CABINE (FILTRO HABITÁCULO/PÓLEN, LINHA VEÍCULOS LEVES)	UNID	50	R\$ 38,17	R\$ 1.908,50

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

SUBTOTAL – LOTE I – PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES						R\$ 538.793,00
<b>LOTE II – PEÇAS PARA CARRO SUV</b>						
2	91	ALTERNADOR REMANUFATURADO 12V/80-120A (LINHA SUV/UTILITÁRIO ESPORTIVO)	UNID	45	R\$ 546,00	R\$ 24.570,00
2	92	AMORTECEDOR DIANTEIRO A GÁS (LINHA SUV/UTILITÁRIO ESPORTIVO)	UNID	45	R\$ 248,33	R\$ 11.174,85
2	93	AMORTECEDOR TRASEIRO A GÁS (LINHA SUV/UTILITÁRIO ESPORTIVO)	UNID	45	R\$ 228,33	R\$ 10.274,85
2	94	ARTICULADOR DE DIREÇÃO / BRAÇO DE KNUCKLE (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 285,00	R\$ 12.825,00
2	95	BALANÇA DE SUSPENSÃO INFERIOR LD (BANDEJA INFERIOR LADO DIREITO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 345,00	R\$ 15.525,00
2	96	BALANÇA DE SUSPENSÃO INFERIOR LE (BANDEJA INFERIOR LADO ESQUERDO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 345,00	R\$ 15.525,00
2	97	BATERIA AUTOMOTIVA 90 AH (BATERIA 12V/90AH LIVRE DE MANUTENÇÃO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 527,00	R\$ 23.715,00
2	98	BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL ELETROMAGNÉTICO (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 248,33	R\$ 11.174,85
2	99	BIELETA DA BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA OU TRASEIRA (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 57,67	R\$ 2.595,15
2	100	BOMBA D'ÁGUA DE ARREFECIMENTO (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 176,00	R\$ 7.920,00
2	101	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 215,00	R\$ 9.675,00
2	102	BUCHA DA BANDEJA DE SUSPENSÃO (BORRACHA, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 48,00	R\$ 2.160,00
2	103	CABEÇOTE DO MOTOR REMANUFATURADO COMPLETO (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 1.853,33	R\$ 83.399,85
2	104	CABO DO FREIO DE MÃO DIANTEIRO (ACIONAMENTO DO FREIO DE ESTACIONAMENTO, SUV)	UNID	45	R\$ 88,33	R\$ 3.974,85
2	105	CILINDRO DE RODA TRASEIRA HIDRÁULICO (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00
2	106	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA (PROTECTOR DE BORRACHA DA JUNTA DESLIZANTE, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 42,00	R\$ 1.890,00
2	107	CORREIA DENTADA DE SINCRONISMO (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 115,00	R\$ 5.175,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

2	108	COXIM DO MOTOR (SUPORTE ANTIVIBRATÓRIO DO MOTOR, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 136,00	R\$ 6.120,00
2	109	CREMALHEIRA DA DIREÇÃO REMANUFATURADA (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 685,00	R\$ 30.825,00
2	110	CRUZETA DA TRANSMISSÃO / CARDAN (LINHA SUV 4X4)	UNID	45	R\$ 142,00	R\$ 6.390,00
2	111	CUBO DE RODA DIANTEIRO COM ROLAMENTO (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 245,67	R\$ 11.055,15
2	112	DISCO DE FREIO VENTILADO DIANTEIRO OU TRASEIRO (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 148,00	R\$ 6.660,00
2	113	ESTRIBO LATERAL – JOGO PAR (ESTRIBOS DE ACESSO AO VEÍCULO, LINHA SUV)	JG	45	R\$ 485,00	R\$ 21.825,00
2	114	FAROL PRINCIPAL LD (CONJUNTO ÓPTICO DIANTEIRO LADO DIREITO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 385,00	R\$ 17.325,00
2	115	FAROL PRINCIPAL LE (CONJUNTO ÓPTICO DIANTEIRO LADO ESQUERDO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 385,00	R\$ 17.325,00
2	116	FILTRO DE AR DO MOTOR (ELEMENTO FILTRANTE, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 42,17	R\$ 1.897,65
2	117	FILTRO DE AR-CONDICIONADO DE CABINE (FILTRO HABITÁCULO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 38,00	R\$ 1.710,00
2	118	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DE LINHA OU RACOR (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 38,17	R\$ 1.717,65
2	119	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 38,17	R\$ 1.717,65
2	120	IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA / BENDIX (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 112,33	R\$ 5.054,85
2	121	JUNTA HOMOCINÉTICA COMPLETA COM COIFA (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 225,67	R\$ 10.155,15
2	122	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COMPLETO (KIT VEDAÇÕES DO MOTOR, LINHA SUV)	JG	45	R\$ 385,67	R\$ 17.355,15
2	123	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO (DISCO + PLATÔ + ROLAMENTO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 545,00	R\$ 24.525,00
2	124	LÂMPADA HALÓGENA H4/H7 PARA FAROL (12V 55/60W, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 18,00	R\$ 810,00
2	125	LANTERNA TRASEIRA LD (CONJUNTO ÓPTICO TRASEIRO LADO DIREITO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 176,00	R\$ 7.920,00
2	126	LANTERNA TRASEIRA LE (CONJUNTO ÓPTICO TRASEIRO LADO ESQUERDO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 176,00	R\$ 7.920,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

2	127	LUVA DE TRANSMISSÃO / MANGA DE ACOPLAMENTO (LINHA SUV 4X4)	UNID	45	R\$ 186,00	R\$ 8.370,00
2	128	MOLA HELICOIDAL TRASEIRA (SUSPENSÃO TRASEIRA, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 245,67	R\$ 11.055,15
2	129	MOLA DA PINÇA DE FREIO (MOLA DE RETORNO/POSICIONAMENTO DA PINÇA, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 28,00	R\$ 1.260,00
2	130	MOTOR DE PARTIDA REMANUFATURADO 12V (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 485,00	R\$ 21.825,00
2	131	PALHETA DE LIMPADOR – JOGO PAR (LIMPADOR DE PARA-BRISA, LINHA SUV)	JG	45	R\$ 48,00	R\$ 2.160,00
2	132	PARA-BRISA LAMINADO (VIDRO FRONTAL ORIGINAL OU EQUIVALENTE, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 625,00	R\$ 28.125,00
2	133	PARA-CHOQUE DIANTEIRO EM ABS (PARA-CHOQUE FRONTAL, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 485,00	R\$ 21.825,00
2	134	PARAFUSO DE RODA + PORCA CÔNICA (FIXAÇÃO DA RODA – UNIDADE, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 15,00	R\$ 675,00
2	135	PASTILHA DE FREIO – JOGO (FREIO A DISCO, LINHA SUV)	JG	45	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00
2	136	PIVÔ DE SUSPENSÃO INFERIOR BALL-JOINT (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 115,00	R\$ 5.175,00
2	137	PIVÔ DE SUSPENSÃO SUPERIOR BALL-JOINT (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 115,00	R\$ 5.175,00
2	138	POLIA DO ALTERNADOR (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 78,00	R\$ 3.510,00
2	139	RADIADOR DE ARREFECIMENTO (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 545,00	R\$ 24.525,00
2	140	RETROVISOR EXTERNO LE (ESPELHO RETROVISOR LADO ESQUERDO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 195,67	R\$ 8.805,15
2	141	ROLAMENTO TRASEIRO DE RODA (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 115,00	R\$ 5.175,00
2	142	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – JOGO (FREIO A TAMBOR, LINHA SUV)	JG	45	R\$ 126,00	R\$ 5.670,00
2	143	SEMI-EIXO DE TRANSMISSÃO COMPLETO COM JUNTAS (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 445,00	R\$ 20.025,00
2	144	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO (FERRO FUNDIDO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 145,33	R\$ 6.539,85
2	145	TERMINAL DE DIREÇÃO LD OU LE (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 65,00	R\$ 2.925,00
2	146	VÁLVULA DE ADMISSÃO (CABEÇOTE DO MOTOR, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 52,33	R\$ 2.354,85

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

2	147	VELA DE AQUECIMENTO (VELA INCANDESCENTE MOTOR DIESEL, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 62,00	R\$ 2.790,00
2	148	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA LD (TEMPERADO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 285,00	R\$ 12.825,00
2	149	FILTRO HIDRÁULICO DA DIREÇÃO (FILTRO DO SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 126,00	R\$ 5.670,00
2	150	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (BOMBA DA SERVO-DIREÇÃO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 485,00	R\$ 21.825,00
2	151	SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR (SENSOR DE TEMPERATURA DE ARREFECIMENTO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 75,00	R\$ 3.375,00
2	152	SENSOR MAP OU MAF (SENSOR DE PRESSÃO/MASSA DE AR DO MOTOR, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 145,00	R\$ 6.525,00
2	153	ROLAMENTO DIANTEIRO DE RODA (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 115,00	R\$ 5.175,00
2	154	CORREIA POLY-V DOS ACESSÓRIOS (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 65,00	R\$ 2.925,00
2	155	SENSOR DA CORREIA DENTADA (HIDRÁULICO OU DE ROLAMENTO, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 88,33	R\$ 3.974,85
2	156	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA (BORRACHA, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 38,00	R\$ 1.710,00
2	157	MOLA HELICOIDAL DIANTEIRA (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 268,33	R\$ 12.074,85
2	158	BATENTE DE BORRACHA DO AMORTECEDOR (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 42,00	R\$ 1.890,00
2	159	MOTOR DE LIMPADOR DE PARA-BRISA (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 215,00	R\$ 9.675,00
2	160	BRAÇO DO LIMPADOR DE PARA-BRISA (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 65,00	R\$ 2.925,00
2	161	VÁLVULA DE ESCAPE (CABEÇOTE DO MOTOR, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 52,33	R\$ 2.354,85
2	162	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 31,83	R\$ 1.432,35
2	163	RETENTOR DE RODA TRASEIRA (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 31,83	R\$ 1.432,35
2	164	TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ARREFECIMENTO (LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 28,00	R\$ 1.260,00
2	165	INTERRUPTOR DE LUZ DE FREIO (CHAVE DE ACIONAMENTO DA LUZ DE PARADA, LINHA SUV)	UNID	45	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

<b>SUBTOTAL – LOTE II – PEÇAS PARA CARRO SUV</b>						<b>R\$ 735.021,90</b>
<b>LOTE III – PEÇAS PARA CARRO UTILITÁRIO (CAMINHONETE)</b>						
3	166	ALTERNADOR REMANUFATURADO 12V/90-130A (LINHA CAMINHONETE/UTILITÁRIO)	UNID	45	R\$ 595,00	R\$ 26.775,00
3	167	AMORTECEDOR DIANTEIRO A GÁS (LINHA CAMINHONETE/UTILITÁRIO)	UNID	45	R\$ 268,33	R\$ 12.074,85
3	168	AMORTECEDOR TRASEIRO A GÁS (LINHA CAMINHONETE/UTILITÁRIO)	UNID	45	R\$ 245,67	R\$ 11.055,15
3	169	ARTICULADOR DE DIREÇÃO / KNUCKLE (LINHA CAMINHONETE/UTILITÁRIO)	UNID	45	R\$ 312,33	R\$ 14.054,85
3	170	BALANÇA DE SUSPENSÃO INFERIOR LD (BANDEJA INFERIOR DIREITA, CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 377,67	R\$ 16.995,15
3	171	BALANÇA DE SUSPENSÃO INFERIOR LE (BANDEJA INFERIOR ESQUERDA, CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 377,67	R\$ 16.995,15
3	172	BATERIA AUTOMOTIVA 90 AH (BATERIA 12V/90AH LIVRE DE MANUTENÇÃO, CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 528,00	R\$ 23.760,00
3	173	BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 278,33	R\$ 12.524,85
3	174	BIELETA DA BARRA ESTABILIZADORA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 65,00	R\$ 2.925,00
3	175	BOMBA D'ÁGUA DE ARREFECIMENTO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 195,00	R\$ 8.775,00
3	176	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 238,33	R\$ 10.724,85
3	177	BUCHA DA BANDEJA DE SUSPENSÃO (BORRACHA, CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 52,33	R\$ 2.354,85
3	178	CABEÇOTE DO MOTOR REMANUFATURADO COMPLETO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 2.153,33	R\$ 96.899,85
3	179	CABO DO FREIO DE MÃO (ACIONAMENTO DO FREIO DE ESTACIONAMENTO, CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 98,33	R\$ 4.424,85
3	180	CILINDRO DE RODA TRASEIRA HIDRÁULICO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 105,00	R\$ 4.725,00
3	181	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA (PROTECTOR BORRACHA JUNTA DESLIZANTE, CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 48,00	R\$ 2.160,00
3	182	CORREIA DENTADA DE SINCRONISMO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 128,00	R\$ 5.760,00

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

3	183	COXIM DO MOTOR (SUPORTE ANTIVIBRATÓRIO, LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 148,00	R\$ 6.660,00
3	184	CREMALHEIRA DA DIREÇÃO REMANUFATURADA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 745,67	R\$ 33.555,15
3	185	CRUZETA DA TRANSMISSÃO / CARDAN (LINHA CAMINHONETE 4X4)	UNID	45	R\$ 158,00	R\$ 7.110,00
3	186	CUBO DE RODA DIANTEIRO COM ROLAMENTO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 268,33	R\$ 12.074,85
3	187	DISCO DE FREIO VENTILADO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 162,00	R\$ 7.290,00
3	188	ESTRIBO LATERAL – JOGO PAR (LINHA CAMINHONETE)	JG	45	R\$ 526,00	R\$ 23.670,00
3	189	FAROL PRINCIPAL LD (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 415,67	R\$ 18.705,15
3	190	FAROL PRINCIPAL LE (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 415,67	R\$ 18.705,15
3	191	FILTRO DE AR DO MOTOR (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 48,00	R\$ 2.160,00
3	192	FILTRO DE AR-CONDICIONADO DE CABINE (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 42,00	R\$ 1.890,00
3	193	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DE LINHA OU RACOR (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 42,17	R\$ 1.897,65
3	194	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 42,17	R\$ 1.897,65
3	195	IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA / BENDIX (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 122,33	R\$ 5.504,85
3	196	JUNTA HOMOCINÉTICA COMPLETA COM COIFA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 248,33	R\$ 11.174,85
3	197	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR COMPLETO (LINHA CAMINHONETE)	JG	45	R\$ 425,67	R\$ 19.155,15
3	198	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO (DISCO + PLATÔ + ROLAMENTO, CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 598,33	R\$ 26.924,85
3	199	LÂMPADA HALÓGENA H4/H7 PARA FAROL (12V/24V 55W, CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 22,00	R\$ 990,00
3	200	LANTERNA TRASEIRA LD (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 195,67	R\$ 8.805,15
3	201	LANTERNA TRASEIRA LE (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 195,67	R\$ 8.805,15
3	202	LUVA DE TRANSMISSÃO / MANGA DE ACOPLAMENTO (LINHA CAMINHONETE 4X4)	UNID	45	R\$ 205,00	R\$ 9.225,00

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

3	203	MOLA HELICOIDAL TRASEIRA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 268,33	R\$ 12.074,85
3	204	MOLA DA PINÇA DE FREIO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 31,83	R\$ 1.432,35
3	205	MOTOR DE PARTIDA REMANUFATURADO 12V (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 536,00	R\$ 24.120,00
3	206	PALHETA DE LIMPADOR – JOGO PAR (LINHA CAMINHONETE)	JG	45	R\$ 52,33	R\$ 2.354,85
3	207	PARA-BRISA LAMINADO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 685,00	R\$ 30.825,00
3	208	PARA-CHOQUE DIANTEIRO EM PLÁSTICO/AÇO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 526,00	R\$ 23.670,00
3	209	PARAFUSO DE RODA + PORCA CÔNICA (LINHA CAMINHONETE – UNIDADE)	UNID	45	R\$ 18,00	R\$ 810,00
3	210	PASTILHA DE FREIO – JOGO (LINHA CAMINHONETE)	JG	45	R\$ 105,00	R\$ 4.725,00
3	211	PIVÔ DE SUSPENSÃO INFERIOR (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 126,00	R\$ 5.670,00
3	212	PIVÔ DE SUSPENSÃO SUPERIOR (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 126,00	R\$ 5.670,00
3	213	POLIA DO ALTERNADOR (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 88,33	R\$ 3.974,85
3	214	RADIADOR DE ARREFECIMENTO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 598,33	R\$ 26.924,85
3	215	RETROVISOR EXTERNO LE (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 215,00	R\$ 9.675,00
3	216	ROLAMENTO TRASEIRO DE RODA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 128,00	R\$ 5.760,00
3	217	SAPATA DE FREIO TRASEIRA – JOGO (LINHA CAMINHONETE)	JG	45	R\$ 138,67	R\$ 6.240,15
3	218	SEMI-EIXO DE TRANSMISSÃO COMPLETO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 495,00	R\$ 22.275,00
3	219	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 162,00	R\$ 7.290,00
3	220	TERMINAL DE DIREÇÃO LD OU LE (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 72,67	R\$ 3.270,15
3	221	VÁLVULA DE ADMISSÃO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 58,33	R\$ 2.624,85
3	222	VELA DE AQUECIMENTO DIESEL (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 72,67	R\$ 3.270,15
3	223	VIDRO DA PORTA DIANTEIRA LD (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 316,00	R\$ 14.220,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

3	224	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 526,00	R\$ 23.670,00
3	225	SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 81,67	R\$ 3.675,15
3	226	CORREIA POLY-V DOS ACESSÓRIOS (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 72,67	R\$ 3.270,15
3	227	TENSOR DA CORREIA DENTADA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00
3	228	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 42,00	R\$ 1.890,00
3	229	MOLA HELICOIDAL DIANTEIRA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 295,00	R\$ 13.275,00
3	230	BATENTE DE BORRACHA DO AMORTECEDOR (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 48,00	R\$ 2.160,00
3	231	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 38,00	R\$ 1.710,00
3	232	RETENTOR DE RODA TRASEIRA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 38,00	R\$ 1.710,00
3	233	INTERRUPTOR DE LUZ DE FREIO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 38,17	R\$ 1.717,65
3	234	FILTRO HIDRÁULICO DA DIREÇÃO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 138,67	R\$ 6.240,15
3	235	ROLAMENTO DIANTEIRO DE RODA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 128,00	R\$ 5.760,00
3	236	SENSOR DE ROTAÇÃO DO VIRABREQUIM (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00
3	237	TAMPA DO RESERVATÓRIO DE ARREFECIMENTO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 31,83	R\$ 1.432,35
3	238	PARA-CHOQUE TRASEIRO EM PLÁSTICO/AÇO (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 425,67	R\$ 19.155,15
3	239	CAIXA DE TRANSFERÊNCIA / CAIXA REDUZIDA (REMANUFATURADA, LINHA CAMINHONETE 4X4)	UNID	45	R\$ 1.853,33	R\$ 83.399,85
3	240	LONA DE FREIO TRASEIRA MONTADA NA SAPATA (LINHA CAMINHONETE)	UNID	45	R\$ 138,67	R\$ 6.240,15
<b>SUBTOTAL – LOTE III – PEÇAS PARA CARRO UTILITÁRIO (CAMINHONETE)</b>						<b>R\$ 899.917,65</b>
<b>LOTE IV – PEÇAS PARA ÔNIBUS / MICROÔNIBUS E VANS</b>						
4	241	AMORTECEDOR DIANTEIRO HIDRÁULICO (LINHA ÔNIBUS URBANO/RODOVIÁRIO)	UNID	40	R\$ 875,00	R\$ 35.000,00
4	242	AUTOMÁTICO DE FREIO / REGULADOR AUTOMÁTICO DA FOLGA DA SAPATA (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 326,00	R\$ 13.040,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

4	243	BALANÇA ASA-DELTA DE SUSPENSÃO (BANDEJA ASA-DELTA, LINHA ÔNIBUS URBANO)	UNID	40	R\$ 486,00	R\$ 19.440,00
4	244	BARRA DE DIREÇÃO LONGITUDINAL OU TRANSVERSAL COMPLETA (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 545,00	R\$ 21.800,00
4	245	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AH (BATERIA 12V/150AH LIVRE DE MANUTENÇÃO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 896,00	R\$ 35.840,00
4	246	BOMBA D'ÁGUA DE ARREFECIMENTO (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 425,67	R\$ 17.026,80
4	247	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 486,00	R\$ 19.440,00
4	248	CHAVE DE SETA/COMBINADA DE COLUNA (PISCA + FAROL + LIMPADOR, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 215,00	R\$ 8.600,00
4	249	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM EXTERNO (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 285,00	R\$ 11.400,00
4	250	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 345,00	R\$ 13.800,00
4	251	CORREIA DO ALTERNADOR POLY-V OU TRAPEZOIDAL (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
4	252	CRUZETA DO CARDAN UNIVERSAL (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 245,67	R\$ 9.826,80
4	253	EIXO BENDIX / HELICOIDAL DO MOTOR DE ARRANQUE (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 285,00	R\$ 11.400,00
4	254	EIXO PILOTO / EIXO DE ENTRADA DA CAIXA DE CÂMBIO (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 326,00	R\$ 13.040,00
4	255	FAROL PRINCIPAL LD (CONJUNTO ÓPTICO DIANTEIRO LADO DIREITO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 486,00	R\$ 19.440,00
4	256	FAROL PRINCIPAL LE (CONJUNTO ÓPTICO DIANTEIRO LADO ESQUERDO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 486,00	R\$ 19.440,00
4	257	FILTRO DE AR SECO DO MOTOR (ELEMENTO FILTRANTE, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00
4	258	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RACOR/SEPARADOR ÁGUA-COMBUSTÍVEL (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 108,33	R\$ 4.333,20
4	259	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 72,67	R\$ 2.906,80
4	260	FRESADO DA TRANSMISSÃO / ANEL SINCRONIZADOR (CAIXA DE CÂMBIO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 385,67	R\$ 15.426,80

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

4	261	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS EM U (SUSPENSÃO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00
4	262	GUIA DO GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS (BUCHA DE CENTRO DO PACOTE, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
4	263	INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA REMANUFATURADO (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 285,00	R\$ 11.400,00
4	264	INTERRUPTOR DA LUZ DE FREIO (CHAVE DE PARADA, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
4	265	JUNTA DO DIFERENCIAL TRASEIRO (VEDAÇÃO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 126,00	R\$ 5.040,00
4	266	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO (DISCO + PLATÔ + ROLAMENTO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 1.251,00	R\$ 50.040,00
4	267	LÂMPADA HALÓGENA/LED 24V PARA FAROL (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
4	268	LANTERNA DIANTEIRA / PISCA LATERAL (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 126,00	R\$ 5.040,00
4	269	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 195,00	R\$ 7.800,00
4	270	LONA DE FREIO DIANTEIRA NA SAPATA (EIXO DIANTEIRO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 186,00	R\$ 7.440,00
4	271	LONA DE FREIO TRASEIRA NA SAPATA (EIXO TRASEIRO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 186,00	R\$ 7.440,00
4	272	LUVA DA CAIXA DE MARCHA / SINCRONIZADOR (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 285,00	R\$ 11.400,00
4	273	LUVA DE TRANSMISSÃO / MANGA DO CARDAN (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 345,00	R\$ 13.800,00
4	274	MOLA DE TAMANCA / RETORNO DA SAPATA (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 38,17	R\$ 1.526,80
4	275	PARA-BRISA LAMINADO (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 1.452,00	R\$ 58.080,00
4	276	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA + PORCA (UNIDADE, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
4	277	PARAFUSO DE RODA TRASEIRA + PORCA (UNIDADE, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
4	278	PINO DA BALANÇA DE SUSPENSÃO (PINO DE ARTICULAÇÃO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 195,00	R\$ 7.800,00
4	279	PINO DA MOLA DIANTEIRA / FEIXE (PINO DE CENTRO FIXAÇÃO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00
4	280	PINO DE CENTRO DO FEIXE DE MOLAS (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 52,33	R\$ 2.093,20

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

4	281	POLIA DO COMPRESSOR DE AR (ACIONAMENTO DO COMPRESSOR, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 285,00	R\$ 11.400,00
4	282	RADIADOR DE ARREFECIMENTO COMPLETO (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 1.853,33	R\$ 74.133,20
4	283	REPARO DO EIXO S (KIT VEDAÇÃO DO EIXO EXCÊNTRICO DE FREIO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 166,00	R\$ 6.640,00
4	284	RESERVATÓRIO DE EXPANSÃO DE ARREFECIMENTO (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
4	285	RETENTOR DE RODA TRASEIRA (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 52,33	R\$ 2.093,20
4	286	RETROVISOR EXTERNO LD OU LE COM HASTE (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 245,67	R\$ 9.826,80
4	287	RODA 275X22,5 (ARO DE AÇO 22,5 POLEGADAS PARA ÔNIBUS – UNIDADE)	UNID	40	R\$ 896,00	R\$ 35.840,00
4	288	ROLAMENTO DO CARDAN (SUPORTE INTERMEDIÁRIO DO CARDAN, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 245,67	R\$ 9.826,80
4	289	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO DO CUBO (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 186,00	R\$ 7.440,00
4	290	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO DO CUBO (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 195,00	R\$ 7.800,00
4	291	ROLETE DE TAMANCA (ROLO DE APOIO DA SAPATA DE FREIO TRASEIRA, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
4	292	SEMI-EIXO DE TRANSMISSÃO (DIFERENCIAL À RODA TRASEIRA, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 486,00	R\$ 19.440,00
4	293	TAMANCA DE FREIO TRASEIRA / SAPATA COMPLETA (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 245,67	R\$ 9.826,80
4	294	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO (FERRO FUNDIDO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 486,00	R\$ 19.440,00
4	295	TAMPA PRESSURIZADA DO RESERVATÓRIO DE ARREFECIMENTO (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
4	296	SENSOR DO ALTERNADOR (SENSOR AUTOMÁTICO/FIXO DE CORREIA, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 186,00	R\$ 7.440,00
4	297	BUCHA DO PINO DE CENTRO DO FEIXE DE MOLAS (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 58,33	R\$ 2.333,20
4	298	CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA REMANUFATURADA (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 1.251,00	R\$ 50.040,00
4	299	FILTRO SECADOR DO SISTEMA DE AR COMPRIMIDO (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 245,67	R\$ 9.826,80

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

4	300	VÁLVULA DE FREIO DE PÉ (PEDAL DE FREIO A AR, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 345,00	R\$ 13.800,00
4	301	CÂMARA DE AR DE FREIO DIANTEIRA – CUÍCA (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 285,00	R\$ 11.400,00
4	302	CÂMARA DE AR DE FREIO TRASEIRA – CUÍCA DUPLA (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 385,67	R\$ 15.426,80
4	303	REGULADOR DE PRESSÃO DE AR (VÁLVULA GOVERNADORA DO SISTEMA DE FREIO A AR, ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 195,00	R\$ 7.800,00
4	304	FILTRO DE AR DO COMPRESSOR (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 78,00	R\$ 3.120,00
4	305	DISCO DE FREIO DE SERVIÇO (DISCO EM FERRO FUNDIDO PARA ÔNIBUS COM FREIO A DISCO)	UNID	40	R\$ 425,67	R\$ 17.026,80
4	306	EMBREGEM VISCOSA / VENTONHA DO MOTOR (ARREFECIMENTO, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 785,67	R\$ 31.426,80
4	307	VÁLVULA TERMOSTÁTICA DE ARREFECIMENTO (LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
4	308	MANCAL DIANTEIRO DO ALTERNADOR (MANCAL/ESCUDO DIANTEIRO DO ALTERNADOR, LINHA ÔNIBUS)	UNID	40	R\$ 126,00	R\$ 5.040,00
<b>SUBTOTAL – LOTE IV – PEÇAS PARA ÔNIBUS</b>						<b>R\$ 906.007,60</b>
<b>LOTE V – PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS</b>						
5	309	ABRAÇADEIRA DO FILTRO DE AR (BRAÇADEIRA FIXAÇÃO DO DUTO DE AR, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 28,00	R\$ 980,00
5	310	ALTERNADOR REMANUFATURADO 12V/24V 80-100A (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 625,00	R\$ 21.875,00
5	311	ARO DIANTEIRO / RODA METÁLICA DO EIXO DIANTEIRO (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 745,67	R\$ 26.098,45
5	312	ARRUELA INFERIOR DA MANGA DE EIXO (ARRUELA DE ENCOSTO DO CUBO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 52,33	R\$ 1.831,55
5	313	BARRA DE DIREÇÃO COMPLETA (SISTEMA DE DIREÇÃO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 486,00	R\$ 17.010,00
5	314	BICO INJETOR DE COMBUSTÍVEL MECÂNICO DIESEL (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 385,67	R\$ 13.498,45
5	315	BOIA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL / SENSOR FLOAT (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 115,00	R\$ 4.025,00
5	316	BOMBA D'ÁGUA DE ARREFECIMENTO (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 326,00	R\$ 11.410,00

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

5	317	BOMBA HIDRÁULICA DE ENGENHAGENS/PISTÕES (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 2.854,33	R\$ 99.901,55
5	318	BRAÇO SUPERIOR DO CILINDRO DE DIREÇÃO (ARTICULADO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 385,67	R\$ 13.498,45
5	319	CANO INJETOR Nº 1 DE ALTA PRESSÃO (TUBO DE COMBUSTÍVEL, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 166,00	R\$ 5.810,00
5	320	CARRETEL DE ENGENHAGEM DA CAIXA / SPOOL SELETOR (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 486,00	R\$ 17.010,00
5	321	CARTER DO MOTOR (BLOCO/TAMPA INFERIOR DO CÁRTER DE ÓLEO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 625,00	R\$ 21.875,00
5	322	CILINDRO AUXILIAR DE FREIO HIDRÁULICO (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 285,00	R\$ 9.975,00
5	323	CILINDRO DE DIREÇÃO HIDRÁULICO (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 986,00	R\$ 34.510,00
5	324	CONJUNTO DE PINOS E ARRUELAS DO DIFERENCIAL (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 245,67	R\$ 8.598,45
5	325	CORREIA DO ALTERNADOR TRAPEZOIDAL/POLY-V (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 95,00	R\$ 3.325,00
5	326	COXIM DA CABINE ANTIVIBRATÓRIO (FIXAÇÃO DA CABINE AO CHASSI, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 195,00	R\$ 6.825,00
5	327	CRUZETA DE TRANSMISSÃO UNIVERSAL (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 245,67	R\$ 8.598,45
5	328	CUBO DO EIXO TRASEIRO COM ROLAMENTOS (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 486,00	R\$ 17.010,00
5	329	DENTE LATERAL DE 3 FUROS DA CAÇAMBA (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
5	330	DISCO DE FREIO PAPER / FRICÇÃO EM PAPEL (FREIO HIDRÁULICO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 186,00	R\$ 6.510,00
5	331	ÊMBOLO/PISTÃO DO CILINDRO HIDRÁULICO DA LANÇA (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 385,67	R\$ 13.498,45
5	332	ENGATE RÁPIDO 8MM HIDRÁULICO (CONECTOR ENGATE RÁPIDO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 38,17	R\$ 1.335,95
5	333	ENGENHAGEM EATON DA TRANSMISSÃO (CAIXA TRANSFERÊNCIA, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 785,67	R\$ 27.498,45

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

5	334	FAROL DE TRABALHO AUXILIAR (FAROL DE ILUMINAÇÃO DE SERVIÇO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
5	335	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RACOR/SEPARADOR (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 115,00	R\$ 4.025,00
5	336	FILTRO DE AR PRIMÁRIO/SECUNDÁRIO DO MOTOR (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 145,33	R\$ 5.086,55
5	337	FILTRO HIDRÁULICO DO SISTEMA HIDRÁULICO (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 195,00	R\$ 6.825,00
5	338	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 72,67	R\$ 2.543,45
5	339	FILTRO SECADOR DO AR-CONDICIONADO (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
5	340	FLANGE DO CARDAN (ACOPLAMENTO CARDAN AO DIFERENCIAL/CAIXA, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 245,67	R\$ 8.598,45
5	341	KIT COROA E PINHÃO DO DIFERENCIAL (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 1.452,00	R\$ 50.820,00
5	342	MOTOR DO LIMPADOR ELÉTRICO (MOTOR ELÉTRICO LIMPADOR DE PARA-BRISA, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 215,00	R\$ 7.525,00
5	343	PARA-BRISA LAMINADO/TEMPERADO DA CABINE (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 785,67	R\$ 27.498,45
5	344	PINHÃO DE GIRO DA LANÇA (ACIONAMENTO DO MECANISMO DE GIRO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 625,00	R\$ 21.875,00
5	345	REGULADOR DO ALTERNADOR (REGULADOR DE TENSÃO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00
5	346	RELÉ DO PISCA / INTERMITENTE DAS LUZES (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 31,83	R\$ 1.114,05
5	347	RETENTOR TRASEIRO DO VIRABREQUIM (RETENTOR DE ÓLEO TRASEIRO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 72,67	R\$ 2.543,45
5	348	ROLAMENTO DO ALTERNADOR (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 52,33	R\$ 1.831,55
5	349	ROTOR DO ALTERNADOR / INDUZIDO (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 245,67	R\$ 8.598,45
5	350	SINCRONIZADOR DA CAIXA DE CÂMBIO (ANEL SINCRONIZADOR, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 285,00	R\$ 9.975,00
5	351	SOLENOIDE DE TRAÇÃO (ELETROVÁLVULA SOLENOIDE, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 326,00	R\$ 11.410,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

5	352	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO (VEDAÇÃO/PROTEÇÃO DO CUBO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00
5	353	TAMPA DO ÓLEO DO MOTOR (INSPEÇÃO/ABASTECIMENTO DE ÓLEO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 42,00	R\$ 1.470,00
5	354	TERMINAL DE DIREÇÃO (BARRA AXIAL DE DIREÇÃO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 115,00	R\$ 4.025,00
5	355	TURBINA/TURBOCOMPRESSOR DO MOTOR (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 1.853,33	R\$ 64.866,55
5	356	VOLANTE DO MOTOR EM FERRO FUNDIDO (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 785,67	R\$ 27.498,45
5	357	MANGUEIRA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO (MANGUEIRA DO CIRCUITO HIDRÁULICO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 285,00	R\$ 9.975,00
5	358	VÁLVULA DE CONTROLE DIRECIONAL (DISTRIBUIDOR HIDRÁULICO, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 986,00	R\$ 34.510,00
5	359	ACUMULADOR HIDRÁULICO (RESERVATÓRIO DE PRESSÃO HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 625,00	R\$ 21.875,00
5	360	CILINDRO HIDRÁULICO DA LANÇA (CILINDRO DO BOOM, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 1.251,00	R\$ 43.785,00
5	361	CILINDRO HIDRÁULICO DO BRAÇO (CILINDRO DO STICK/DIPPERSTICK, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 1.151,67	R\$ 40.308,45
5	362	VEDAÇÃO DO PIVÔ / REPARO DO PINO DE ARTICULAÇÃO (RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 186,00	R\$ 6.510,00
5	363	PINO DE ARTICULAÇÃO DA LANÇA (PINO DE ARTICULAÇÃO DO BOOM, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 245,67	R\$ 8.598,45
5	364	DENTE CENTRAL DA CAÇAMBA (PONTEIRA DE ATAQUE CENTRAL, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 115,00	R\$ 4.025,00
5	365	FACA/CUTTING EDGE DA LÂMINA (LÂMINA DE CORTE DIANTEIRA DO EQUIPAMENTO DE TERRA)	UNID	35	R\$ 385,67	R\$ 13.498,45
5	366	RETROVISOR EXTERNO DA CABINE (ESPELHO EXTERNO DA CABINE, RETROESCAVADEIRA)	UNID	35	R\$ 195,00	R\$ 6.825,00
<b>SUBTOTAL – LOTE V – PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA</b>						<b>R\$ 869.727,95</b>
<b>LOTE VI – PEÇAS PARA CAMINHÕES</b>						

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

6	367	ABRAÇADEIRA DA CRUZETA (FIXAÇÃO DA CRUZETA DO CARDAN, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 52,33	R\$ 1.831,55
6	368	ALGEMA / GRAMPO DA MOLA DIANTEIRA (FEIXE DE MOLAS DIANTEIRO, CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 115,00	R\$ 4.025,00
6	369	AMORTECEDOR DIANTEIRO HIDRÁULICO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 547,00	R\$ 19.145,00
6	370	AMORTECEDOR TRASEIRO HIDRÁULICO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 498,00	R\$ 17.430,00
6	371	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AH (BATERIA 12V/150AH, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 896,00	R\$ 31.360,00
6	372	BOIA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL / SENSOR FLOAT (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
6	373	BOMBA D'ÁGUA DE ARREFECIMENTO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 385,67	R\$ 13.498,45
6	374	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 425,67	R\$ 14.898,45
6	375	BUCHA DO TIRANTE DE ESTABILIZAÇÃO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 78,00	R\$ 2.730,00
6	376	CABO DE EMBREAGEM FLEXÍVEL (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 145,33	R\$ 5.086,55
6	377	CATRACA DE AJUSTE DE FREIO (CATRACA DE REGULAGEM DA SAPATA, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 195,00	R\$ 6.825,00
6	378	COLMEIA/NÚCLEO DO RADIADOR EM ALUMÍNIO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 986,00	R\$ 34.510,00
6	379	COLUNA DE DIREÇÃO COM JUNTAS E BARRAS (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 486,00	R\$ 17.010,00
6	380	CORREIA DO ALTERNADOR POLY-V OU TRAPEZOIDAL (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 108,33	R\$ 3.791,55
6	381	COXIM DIANTEIRO DO MOTOR (SUPORTE ANTIVIBRATÓRIO, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 215,00	R\$ 7.525,00
6	382	CRUZETA DO CARDAN UNIVERSAL (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 268,33	R\$ 9.391,55
6	383	CUÍCA / CÂMARA DE AR DE FREIO (FREIO A AR, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 285,00	R\$ 9.975,00
6	384	DESLIZANTE / PATIM DO FEIXE DE MOLAS (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
6	385	EMBREAGEM VISCOSA / VENTONHA DO MOTOR (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 785,67	R\$ 27.498,45
6	386	EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO (BUCHA DE BRONZE/AÇO, CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 195,00	R\$ 6.825,00

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

6	387	FAROL PRINCIPAL (CONJUNTO ÓPTICO DIANTEIRO, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 425,67	R\$ 14.898,45
6	388	FILTRO DE AR SECO DO MOTOR (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 145,33	R\$ 5.086,55
6	389	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RACOR/SEPARADOR (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
6	390	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 78,00	R\$ 2.730,00
6	391	FILTRO SECADOR DO SISTEMA DE FREIO A AR (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 245,67	R\$ 8.598,45
6	392	FUSÍVEL DE LÂMINA 5A A 30A (CAIXA DE FUSÍVEIS, LINHA CAMINHÃO – UNIDADE)	UNID	35	R\$ 8,00	R\$ 280,00
6	393	GARFO DO CARDAN (GARFO DE ACOPLAMENTO DA CRUZETA, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 285,00	R\$ 9.975,00
6	394	GRAMPO DO FEIXE DE MOLAS EM U (SUSPENSÃO, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
6	395	JUNTA DA COLUNA DE DIREÇÃO CARDAN (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 166,00	R\$ 5.810,00
6	396	JUNTA DO CABEÇOTE (VEDAÇÃO BLOCO-CABEÇOTE, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 245,67	R\$ 8.598,45
6	397	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO (DISCO + PLATÔ + ROLAMENTO, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 1.352,33	R\$ 47.331,55
6	398	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 215,00	R\$ 7.525,00
6	399	LONA DE FREIO DIANTEIRA NA SAPATA (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 215,00	R\$ 7.525,00
6	400	LONA DE FREIO TRASEIRA NA SAPATA (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 215,00	R\$ 7.525,00
6	401	LUVA DO CARDAN / MANGA DESLIZANTE (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 385,67	R\$ 13.498,45
6	402	MANCAL DO ALTERNADOR DIANTEIRO/TRASEIRO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
6	403	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR / DUTO DE AR (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 145,33	R\$ 5.086,55
6	404	MOLA FOLHA 1,40M / MOLA MESTRE (FEIXE DE MOLAS, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 486,00	R\$ 17.010,00
6	405	MOTOR DE ARRANQUE REMANUFATURADO 24V (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 785,67	R\$ 27.498,45
6	406	PALHETA DE LIMPADOR – JOGO PAR (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 65,00	R\$ 2.275,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

6	407	PARAFUSO DE RODA DIANTEIRA + PORCA (UNIDADE, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 31,83	R\$ 1.114,05
6	408	PINO DA MOLA TRASEIRA DE ARTICULAÇÃO (FEIXE DE MOLAS TRASEIRO, CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
6	409	PINO DE CENTRO DO FEIXE DE MOLAS (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 58,33	R\$ 2.041,55
6	410	REPARO DA CAIXA DE DIREÇÃO (KIT VEDAÇÕES E BUCHAS, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 285,00	R\$ 9.975,00
6	411	RESERVATÓRIO DE EXPANSÃO DE ARREFECIMENTO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 98,33	R\$ 3.441,55
6	412	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 72,67	R\$ 2.543,45
6	413	RETROVISOR DUPLO/AUXILIAR EXTERNO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 285,00	R\$ 9.975,00
6	414	ROLAMENTO DO CARDAN / SUPORTE INTERMEDIÁRIO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 268,33	R\$ 9.391,55
6	415	ROLAMENTO EXTERNO DA RODA DIANTEIRA (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 215,00	R\$ 7.525,00
6	416	ROLAMENTO INTERNO DA RODA TRASEIRA (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 228,33	R\$ 7.991,55
6	417	ROLAMENTO DA MANGA DE EIXO TRASEIRO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 245,67	R\$ 8.598,45
6	418	SENSOR DE ROTAÇÃO / ABS (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
6	419	SUPORTE DE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 95,00	R\$ 3.325,00
6	420	SUPORTE DO FEIXE DE MOLAS TRASEIRO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 195,00	R\$ 6.825,00
6	421	TAMBOR DE FREIO EM FERRO FUNDIDO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 425,67	R\$ 14.898,45
6	422	TERMINAL DE DIREÇÃO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 98,33	R\$ 3.441,55
6	423	TRAVA ARANHA DO DIFERENCIAL (ANEL DE RETENÇÃO, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 126,00	R\$ 4.410,00
6	424	TURBINA/TURBOCOMPRESSOR DO MOTOR (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 1.952,00	R\$ 68.320,00
6	425	VÁLVULA DE FREIO DE PÉ A AR (PEDAL DE FREIO A AR, LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 385,67	R\$ 13.498,45
6	426	CÂMARA DE AR / CUÍCA DUPLA DO FREIO TRASEIRO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 385,67	R\$ 13.498,45
6	427	REGULADOR DE PRESSÃO DE AR DO SISTEMA DE FREIO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 215,00	R\$ 7.525,00

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

6	428	RETENTOR DE RODA TRASEIRA (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 78,00	R\$ 2.730,00
6	429	JOGO DE LONA DE FREIO COM SAPATA DIANTEIRA (LINHA CAMINHÃO)	JG	35	R\$ 385,67	R\$ 13.498,45
6	430	JOGO DE LONA DE FREIO COM SAPATA TRASEIRA (LINHA CAMINHÃO)	JG	35	R\$ 385,67	R\$ 13.498,45
6	431	ALTERNADOR REMANUFATURADO 24V (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 748,33	R\$ 26.191,55
6	432	BUCHA DO PINO DA BALANÇA (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 78,00	R\$ 2.730,00
6	433	FILTRO HIDRÁULICO DA DIREÇÃO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 166,00	R\$ 5.810,00
6	434	VÁLVULA TERMOSTÁTICA DE ARREFECIMENTO (LINHA CAMINHÃO)	UNID	35	R\$ 91,67	R\$ 3.208,45
<b>SUBTOTAL – LOTE VI – PEÇAS PARA CAMINHÃO</b>						<b>R\$ 721.484,40</b>
<b>LOTE VII – PNEUS</b>						
7	435	PNEU 175/70 R13 (PNEU RADIAL 175/70 R13 82T – VEÍCULOS LEVES, CARROS DE PASSEIO)	UNID	50	R\$ 285,00	R\$ 14.250,00
7	436	PNEU 175/70 R13 (PNEU RADIAL 175/70 R13 82T – VEÍCULOS LEVES, CARROS DE PASSEIO)	UNID	50	R\$ 285,00	R\$ 14.250,00
7	437	PNEU 175/70 R13 (PNEU RADIAL 175/70 R13 82T – VEÍCULOS LEVES, CARROS DE PASSEIO)	UNID	50	R\$ 285,00	R\$ 14.250,00
7	438	PNEU 185/70 R14 (PNEU RADIAL 185/70 R14 88T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 326,00	R\$ 16.300,00
7	439	PNEU 185/70 R14 (PNEU RADIAL 185/70 R14 88T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 326,00	R\$ 16.300,00
7	440	PNEU 185/65 R14 (PNEU RADIAL 185/65 R14 86T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 318,67	R\$ 15.933,50
7	441	PNEU 185/60 R14 (PNEU RADIAL 185/60 R14 82H – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 316,00	R\$ 15.800,00
7	442	PNEU 175/65 R13 (PNEU RADIAL 175/65 R13 80T – VEÍCULOS LEVES, CARROS DE PASSEIO)	UNID	50	R\$ 278,33	R\$ 13.916,50
7	443	PNEU 175/70 R14 (PNEU RADIAL 175/70 R14 84T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 295,00	R\$ 14.750,00
7	444	PNEU 175/70 R14 (PNEU RADIAL 175/70 R14 84T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 295,00	R\$ 14.750,00
7	445	PNEU 195/70 R14 (PNEU RADIAL 195/70 R14 91T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

7	446	PNEU 195/75 R14 (PNEU RADIAL 195/75 R14 92T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 355,00	R\$ 17.750,00
7	447	PNEU 195/55 R15 (PNEU RADIAL 195/55 R15 85V – VEÍCULOS LEVES/SPORT)	UNID	50	R\$ 335,33	R\$ 16.766,50
7	448	PNEU 195/55 R15 (PNEU RADIAL 195/55 R15 85V – VEÍCULOS LEVES/SPORT)	UNID	50	R\$ 335,33	R\$ 16.766,50
7	449	PNEU 195/60 R15 (PNEU RADIAL 195/60 R15 88H – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
7	450	PNEU 195/60 R15 (PNEU RADIAL 195/60 R15 88H – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
7	451	PNEU 195/60 R15 (PNEU RADIAL 195/60 R15 88H – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
7	452	PNEU 195/65 R15 (PNEU RADIAL 195/65 R15 91T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 348,00	R\$ 17.400,00
7	453	PNEU 195/65 R15 (PNEU RADIAL 195/65 R15 91T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 348,00	R\$ 17.400,00
7	454	PNEU 195/65 R15 (PNEU RADIAL 195/65 R15 91T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 348,00	R\$ 17.400,00
7	455	PNEU 195/70 R15 (PNEU RADIAL 195/70 R15 97T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 358,00	R\$ 17.900,00
7	456	PNEU 195/70 R14 (PNEU RADIAL 195/70 R14 91T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
7	457	PNEU 195/75 R14 (PNEU RADIAL 195/75 R14 92T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 355,00	R\$ 17.750,00
7	458	PNEU 205/60 R15 (PNEU RADIAL 205/60 R15 91H – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 368,67	R\$ 18.433,50
7	459	PNEU 205/65 R15 (PNEU RADIAL 205/65 R15 94T – VEÍCULOS LEVES/MÉDIOS)	UNID	50	R\$ 378,00	R\$ 18.900,00
7	460	PNEU 205/50 R17 (PNEU RADIAL 205/50 R17 93V – VEÍCULOS LEVES SPORT/SUV)	UNID	50	R\$ 425,67	R\$ 21.283,50
7	461	PNEU 215/75 R17,5 (PNEU RADIAL 215/75 R17,5 – MICRO-ÔNIBUS/VAN)	UNID	50	R\$ 645,00	R\$ 32.250,00
7	462	PNEU 215/75 R17,5 (PNEU RADIAL 215/75 R17,5 – MICRO-ÔNIBUS/VAN)	UNID	50	R\$ 645,00	R\$ 32.250,00
7	463	PNEU 265/70 R16 (PNEU RADIAL 265/70 R16 112T – SUV/CAMINHONETE 4X4)	UNID	50	R\$ 585,67	R\$ 29.283,50
7	464	PNEU 1000/20 (PNEU CONVENCIONAL 10.00-20 – ÔNIBUS/CAMINHÃO)	UNID	50	R\$ 986,00	R\$ 49.300,00
7	465	PNEU 900/20 (PNEU CONVENCIONAL 9.00-20 – ÔNIBUS/CAMINHÃO TRAÇÃO)	UNID	50	R\$ 896,00	R\$ 44.800,00
7	466	PNEU 750/16 (PNEU CONVENCIONAL 7.50-16 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS/LEVES PESADOS)	UNID	50	R\$ 545,00	R\$ 27.250,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

7	467	PNEU 1000/20 (PNEU CONVENCIONAL 10.00-20 – ÔNIBUS/CAMINHÃO – 2ª REFERÊNCIA)	UNID	50	R\$ 986,00	R\$ 49.300,00
7	468	PNEU 17,5/25 (PNEU OFF-ROAD 17.5-25 PARA RETROESCAVADEIRA/PÁ CARREGADEIRA)	UNID	50	R\$ 2.854,33	R\$ 142.716,50
7	469	PNEU 215/75 R17,5 (PNEU RADIAL 215/75 R17,5 – MICRO-ÔNIBUS/VAN – 3ª REFERÊNCIA)	UNID	50	R\$ 645,00	R\$ 32.250,00
7	470	PNEU 255/75 R15 (PNEU RADIAL 255/75 R15 – CAMINHONETE/PICAPE 4X4)	UNID	50	R\$ 545,00	R\$ 27.250,00
7	471	PNEU 275/80 R22,5 (PNEU RADIAL 275/80 R22,5 – ÔNIBUS/CAMINHÃO EIXO DIANTEIRO/TRAÇÃO)	UNID	50	R\$ 1.251,00	R\$ 62.550,00
<b>SUBTOTAL – LOTE VII – PNEUS</b>						<b>R\$ 963.700,00</b>
<b>LOTE VIII – SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS LEVES</b>						
8	472	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL / MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VEÍCULO LEVE (VERIFICAÇÃO COMPLETA DE FREIOS, SUSPENSÃO, FLUIDOS, MOTOR E SISTEMA ELÉTRICO)	SERV	150	R\$ 186,00	R\$ 27.900,00
8	473	TROCA DE ÓLEO E FILTROS (ÓLEO DE MOTOR + FILTRO DE ÓLEO + FILTRO DE AR, VEÍCULO LEVE – MÃO DE OBRA)	SERV	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
8	474	REGULAGEM E ALINHAMENTO DE FREIOS (AJUSTE DAS SAPATAS, REGULAGEM DO CABO DO FREIO DE MÃO)	SERV	150	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
8	475	SUBSTITUIÇÃO DE PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRAS (REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E AJUSTE, LEVE)	SERV	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
8	476	SUBSTITUIÇÃO DE SAPATAS DE FREIO TRASEIRAS (REMOÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E AJUSTE, LEVE)	SERV	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
8	477	SUBSTITUIÇÃO DE DISCO DE FREIO (REMOÇÃO DO DISCO, INSTALAÇÃO, TORQUE DAS FIXAÇÕES)	SERV	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
8	478	SUBSTITUIÇÃO DE TAMBOR DE FREIO (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E REGULAGEM DO TAMBOR)	SERV	150	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
8	479	SANGRIA DO SISTEMA DE FREIO HIDRÁULICO (PURGA DE AR DO CIRCUITO DE FREIO)	SERV	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
8	480	SUBSTITUIÇÃO DE CORREIA DENTADA E TENSIONADOR (REMOÇÃO E MONTAGEM DA CORREIA DE DISTRIBUIÇÃO)	SERV	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

8	481	SUBSTITUIÇÃO DE CORREIA DO ALTERNADOR (REMOÇÃO E MONTAGEM DA CORREIA POLY-V / TRAPEZOIDAL)	SERV	150	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
8	482	SUBSTITUIÇÃO DE AMORTECEDOR DIANTEIRO (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO AMORTECEDOR, LEVE)	SERV	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
8	483	SUBSTITUIÇÃO DE AMORTECEDOR TRASEIRO (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO AMORTECEDOR, LEVE)	SERV	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
8	484	SUBSTITUIÇÃO DE KIT DE EMBREAGEM COMPLETO (REMOÇÃO DA TRANSMISSÃO, TROCA DO KIT, MONTAGEM)	SERV	100	R\$ 265,00	R\$ 26.500,00
8	485	SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA DE ARREFECIMENTO, LEVE)	SERV	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
8	486	SUBSTITUIÇÃO DE RADIADOR (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO RADIADOR, RECARGA DO SISTEMA, LEVE)	SERV	100	R\$ 136,00	R\$ 13.600,00
8	487	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA TERMOSTÁTICA (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO TERMOSTATO)	SERV	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
8	488	SUBSTITUIÇÃO DE TERMINAL DE DIREÇÃO (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO TERMINAL, ALINHAMENTO)	SERV	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
8	489	SUBSTITUIÇÃO DE BANDEJA DE SUSPENSÃO COM PIVÔ (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E ALINHAMENTO)	SERV	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
8	490	SUBSTITUIÇÃO DE CUBO DE RODA COMPLETO (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONJUNTO CUBO, LEVE)	SERV	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
8	491	SUBSTITUIÇÃO DE SEMI-EIXO DE TRANSMISSÃO (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO SEMI-EIXO)	SERV	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
8	492	SUBSTITUIÇÃO DE JUNTA HOMOCINÉTICA / COIFA (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E GRAMPEAMENTO)	SERV	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
8	493	SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE ROTAÇÃO OU VELOCIDADE (DIAGNÓSTICO E SUBSTITUIÇÃO, LEVE)	SERV	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
8	494	SUBSTITUIÇÃO DE SONDA LAMBDA (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO SENSOR DE OXIGÊNIO)	SERV	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
8	495	SUBSTITUIÇÃO DE BICO INJETOR (REMOÇÃO, LIMPEZA DO RAIL E INSTALAÇÃO, LEVE)	SERV	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

8	496	LIMPEZA E DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA (SCANNER + LIMPEZA DOS INJETORES)	SERV	100	R\$ 126,00	R\$ 12.600,00
<b>SUBTOTAL – LOTE VIII – SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS LEVES</b>						<b>R\$ 295.050,00</b>
<b>LOTE IX – SERVIÇOS DE ELÉTRICA E ELETRÔNICA – VEÍCULOS LEVES</b>						
9	497	DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO (LEITURA DE CÓDIGOS DE FALHA COM SCANNER OBD-II, VEÍCULO LEVE)	SERV	150	R\$ 85,00	R\$ 12.750,00
9	498	SUBSTITUIÇÃO DE ALTERNADOR (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO ALTERNADOR, TESTE DE CARGA)	SERV	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
9	499	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DE PARTIDA (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR DE ARRANQUE)	SERV	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
9	500	SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE CARGA)	SERV	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
9	501	SUBSTITUIÇÃO DE REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR (DIAGNÓSTICO E SUBSTITUIÇÃO)	SERV	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
9	502	REPARO DO PAINEL DE INSTRUMENTOS / QUADRO DE BORDO (DIAGNÓSTICO E REPARO DE FALHAS)	SERV	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
9	503	SUBSTITUIÇÃO DE MÓDULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA / ECU (CODIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO)	SERV	100	R\$ 186,00	R\$ 18.600,00
9	504	SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO MOTOR (DIAGNÓSTICO E SUBSTITUIÇÃO)	SERV	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
9	505	SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR MAP OU MAF (DIAGNÓSTICO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO)	SERV	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
9	506	REPARO DE CHICOTE ELÉTRICO / REDE DE FIOS (LOCALIZAÇÃO DE CURTO, REPARO E TESTE)	SERV	100	R\$ 166,00	R\$ 16.600,00
9	507	SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE DE SETA / INTERRUPTOR COMBINADO (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO)	SERV	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
9	508	INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE FAROL, LANTERNA E PISCA (INSTALAÇÃO E ALINHAMENTO DOS ÓTICOS)	SERV	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
9	509	REPARO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO (DIAGNÓSTICO, RECARGA DE GÁS R-134A OU R-1234YF)	SERV	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

9	510	SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DO AR-CONDICIONADO DE CABINE (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO)	SERV	150	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
9	511	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DO LIMPADOR DE PARA-BRISA (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO)	SERV	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
9	512	SUBSTITUIÇÃO DE INTERRUPTOR / CHAVE DE LUZ DO FREIO (DIAGNÓSTICO E SUBSTITUIÇÃO)	SERV	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
9	513	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ DE POTÊNCIA (DIAGNÓSTICO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO RELÉ)	SERV	150	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
9	514	INSTALAÇÃO DE RASTREADOR VEICULAR (INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO EQUIPAMENTO)	SERV	100	R\$ 126,00	R\$ 12.600,00
9	515	RECARGA E TESTE DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO (CHECK DO LÍQUIDO, RECARGA E TESTE DE PRESSÃO)	SERV	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
9	516	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO (ALINHAMENTO DA DIREÇÃO + BALANCEAMENTO DAS RODAS)	SERV	150	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
<b>SUBTOTAL – LOTE IX – SERVIÇOS DE ELÉTRICA E ELETRÔNICA – VEÍCULOS LEVES</b>						<b>R\$ 201.800,00</b>
<b>LOTE X – SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÕES)</b>						
10	517	REVISÃO GERAL / MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VEÍCULO PESADO (CHECK COMPLETO DO MOTOR, CÂMBIO, FREIO A AR, SUSPENSÃO E SISTEMA ELÉTRICO)	SERV	100	R\$ 385,67	R\$ 38.567,00
10	518	TROCA DE ÓLEO E FILTROS EM VEÍCULO PESADO (ÓLEO MOTOR + FILTRO ÓLEO + FILTRO AR + FILTRO RACOR)	SERV	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
10	519	SUBSTITUIÇÃO DE KIT DE EMBREAGEM COMPLETO (REMOÇÃO DA TRANSMISSÃO, MONTAGEM E REGULAGEM)	SERV	50	R\$ 486,00	R\$ 24.300,00
10	520	SUBSTITUIÇÃO DE CORREIA DO ALTERNADOR (LINHA PESADA)	SERV	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
10	521	SUBSTITUIÇÃO DE AMORTECEDOR DIANTEIRO (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO, LINHA PESADA)	SERV	100	R\$ 166,00	R\$ 16.600,00
10	522	SUBSTITUIÇÃO DE AMORTECEDOR TRASEIRO (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO, LINHA PESADA)	SERV	100	R\$ 148,00	R\$ 14.800,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

10	523	SUBSTITUIÇÃO DE LONA DE FREIO (REMOÇÃO DA SAPATA, REBITE/TROCA DA LONA, MONTAGEM E REGULAGEM)	SERV	100	R\$ 166,00	R\$ 16.600,00
10	524	SUBSTITUIÇÃO DE MOLAS DO FEIXE (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CENTRAGEM DO PACOTE DE MOLAS)	SERV	50	R\$ 285,00	R\$ 14.250,00
10	525	SUBSTITUIÇÃO DE CRUZETA DO CARDAN (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E BALANCEAMENTO DO CARDAN)	SERV	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
10	526	SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA (LINHA PESADA, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO)	SERV	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
10	527	SUBSTITUIÇÃO DE RADIADOR COMPLETO (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DO SISTEMA, PESADO)	SERV	50	R\$ 285,00	R\$ 14.250,00
10	528	SUBSTITUIÇÃO DE TURBINA/TURBOCOMPRESSOR (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS CONEXÕES)	SERV	50	R\$ 326,00	R\$ 16.300,00
10	529	SUBSTITUIÇÃO DE JUNTA DO CABEÇOTE (REMOÇÃO CABEÇOTE, PLAINA, JUNTA NOVA E MONTAGEM)	SERV	30	R\$ 585,67	R\$ 17.570,10
10	530	SUBSTITUIÇÃO DE PINO DE CENTRO E BUCHAS DO FEIXE (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E CENTRAGEM)	SERV	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
10	531	SUBSTITUIÇÃO DE CUÍCA / CÂMARA DE AR DE FREIO (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E TESTE)	SERV	100	R\$ 115,00	R\$ 11.500,00
10	532	SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO SECADOR DO SISTEMA DE AR DE FREIO (LINHA PESADA)	SERV	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
10	533	REGULAGEM DO SISTEMA DE FREIO A TAMBOR (AJUSTE DAS LONAS E REGULAGEM DO AUTOMÁTICO)	SERV	100	R\$ 126,00	R\$ 12.600,00
10	534	PURGA E SANGRIA DO SISTEMA DE FREIO HIDRÁULICO PESADO (QUANDO APLICÁVEL)	SERV	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
10	535	SUBSTITUIÇÃO DE TERMINAL DE DIREÇÃO (PESADO, ALINHAMENTO DA DIREÇÃO)	SERV	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
10	536	SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E REGULAGEM)	SERV	50	R\$ 385,67	R\$ 19.283,50
10	537	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DE PARTIDA (PESADO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO)	SERV	100	R\$ 186,00	R\$ 18.600,00
10	538	SUBSTITUIÇÃO DO ALTERNADOR (PESADO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO COM TESTE DE CARGA)	SERV	100	R\$ 186,00	R\$ 18.600,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

10	539	SUBSTITUIÇÃO DE BICO INJETOR (PESADO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO INDIVIDUAL)	SERV	50	R\$ 166,00	R\$ 8.300,00
10	540	REGULAGEM DA INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL (REGULAGEM DA BOMBA INJETORA)	SERV	50	R\$ 245,67	R\$ 12.283,50
10	541	SUBSTITUIÇÃO DE SEMI-EIXO TRASEIRO (PESADO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO)	SERV	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
<b>SUBTOTAL – LOTE X – SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL – VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E CAMINHÕES)</b>						<b>R\$ 387.654,10</b>
<b>LOTE XI – SERVIÇOS DE ELÉTRICA, FUNILARIA E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>						
11	542	DIAGNÓSTICO ELETRÔNICO EM VEÍCULO PESADO / MÁQUINA (LEITURA DE FALHAS COM SCANNER ESPECÍFICO)	SERV	100	R\$ 126,00	R\$ 12.600,00
11	543	SUBSTITUIÇÃO DE ALTERNADOR EM MÁQUINA PESADA / RETROESCAVADEIRA (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO)	SERV	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
11	544	SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA EM RETROESCAVADEIRA (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E TESTE)	SERV	20	R\$ 486,00	R\$ 9.720,00
11	545	SUBSTITUIÇÃO DE CILINDRO HIDRÁULICO (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E TESTE, RETROESCAVADEIRA)	SERV	30	R\$ 385,67	R\$ 11.570,10
11	546	SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRA HIDRÁULICA DE ALTA PRESSÃO (RETROESCAVADEIRA/MÁQUINA)	SERV	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
11	547	SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO HIDRÁULICO E TROCA DE ÓLEO HIDRÁULICO (RETROESCAVADEIRA/MÁQUINA)	SERV	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
11	548	SUBSTITUIÇÃO DE CORREIA DO ALTERNADOR EM MÁQUINA PESADA (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO)	SERV	100	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
11	549	SUBSTITUIÇÃO DE BICO INJETOR EM MÁQUINA PESADA (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO)	SERV	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
11	550	SERVIÇO DE FUNILARIA – REPARO DE AMASSADOS (MARTELAGEM, MASSA E PREPARAÇÃO, POR PAINEL)	SERV	100	R\$ 186,00	R\$ 18.600,00
11	551	SERVIÇO DE PINTURA A PISTOLA (PREPARAÇÃO, FUNDO, APLICAÇÃO DE TINTA, POR PAINEL)	SERV	100	R\$ 215,00	R\$ 21.500,00
11	552	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA/MIG (REPARO ESTRUTURAL DE CHASSI OU CARROCERIA, POR HORA)	HORA	150	R\$ 126,00	R\$ 18.900,00

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

11	553	RETIFICAÇÃO E PLAINA DO CABEÇOTE EM MÁQUINA (SERVIÇO DE RETÍFICA DO CABEÇOTE)	SERV	20	R\$ 385,67	R\$ 7.713,40
11	554	RECUPERAÇÃO DE ROSCA DANIFICADA / HELICOIL (SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ROSCA, POR PONTO)	SERV	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
11	555	SUBSTITUIÇÃO DE PARA-BRISA DE VEÍCULO PESADO OU MÁQUINA (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO COM VEDAÇÃO)	SERV	50	R\$ 285,00	R\$ 14.250,00
11	556	SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS LATERAIS E TRASEIROS DE ÔNIBUS (INSTALAÇÃO COM VEDAÇÃO)	SERV	50	R\$ 166,00	R\$ 8.300,00
11	557	REPARO DE CHICOTE ELÉTRICO EM MÁQUINA/VEÍCULO PESADO (LOCALIZAÇÃO E REPARO DE FALHA)	SERV	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
11	558	SUBSTITUIÇÃO DE FAROL E LANTERNA EM VEÍCULO PESADO (INSTALAÇÃO E ALINHAMENTO)	SERV	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
11	559	SERVIÇO DE RECARGA DO AR-CONDICIONADO EM VEÍCULO PESADO / MÁQUINA (GÁS + DIAGNÓSTICO)	SERV	100	R\$ 245,67	R\$ 24.567,00
11	560	SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR DO LIMPADOR DE PARA-BRISA EM VEÍCULO PESADO (REMOÇÃO E INSTALAÇÃO)	SERV	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
11	561	SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA EM VEÍCULO PESADO (REMOÇÃO, INSTALAÇÃO E TESTE DE CARGA)	SERV	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
11	562	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS EM VEÍCULO PESADO (CÂMARA DE AR, LINHA PESADA)	SERV	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
11	563	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU EM VEÍCULO PESADO (CÂMARA DE AR OU SEM CÂMARA)	SERV	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
11	564	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU EM MÁQUINA / RETROESCAVADEIRA (PNEU OFF-ROAD)	SERV	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
11	565	SERVIÇO DE GUINCHO / REBOQUE INTERNO (TRANSLADO DO VEÍCULO AVARIADO ATÉ A OFICINA)	SERV	100	R\$ 215,00	R\$ 21.500,00
11	566	LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULO (EXTERNA + INTERNA, LIMPEZA GERAL DE MANUTENÇÃO)	SERV	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
<b>SUBTOTAL – LOTE XI – SERVIÇOS DE ELÉTRICA, FUNILARIA E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>						<b>R\$ 318.270,50</b>

2.3. Caso haja nos descritivos, alguma menção em relação às marcas comerciais, tais como MANN, MAHLE, GATES, DAYCO, BOSCH, FRAS-LE, COFAP, MONROE, NGK, SKF, FAG, PIRELLI,

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

BRIDGESTONE, CONTINENTAL, MOURA, HELIAR, MOBIL, SHELL, MOTUL, VALEO, DELPHI, GKN, entre outras, as mesmas terão como parâmetro norteador e são indicadas EXCLUSIVAMENTE a título de referência técnica de qualidade mínima, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

- 2.4. A indicação dessas marcas tem como único propósito delimitar as características técnicas mínimas aceitáveis para cada item, especialmente no que se refere a:
- desempenho do produto no ambiente operacional pretendido;
  - compatibilidade com as especificações dos fabricantes dos veículos da frota municipal;
  - durabilidade e confiabilidade comprovadas por certificações técnicas; e
  - padrões de segurança exigíveis para a operação dos veículos no serviço público.
- 2.5. Portanto, são aceitos produtos de marca diversa das indicadas, desde que o licitante comprove, mediante documentação técnica idônea (catálogo do fabricante, laudo de laboratório acreditado, ficha técnica ou equivalente), que o item ofertado atende ou supera as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. A Administração reserva-se o direito de exigir amostras e laudos complementares para verificação da equivalência técnica, conforme previsão do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6. A aceitação de equivalentes promove a ampliação da competitividade do certame, em conformidade com o princípio da isonomia previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com a orientação do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 1.814/2012 – Plenário e Acórdão nº 2.900/2017 – Plenário), que veda a especificação de marcas com exclusividade, ressalvada a justificativa fundamentada de incompatibilidade técnica, situação que não se verifica no presente caso.
- 2.7. Os preços referenciais para o presente processo foram obtidos por meio de ampla pesquisa de mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações da IN SEGES/ME nº 65/2021, contemplando consultas a:
- Pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados e portais de compras governamentais;
  - Contratos e atas de registro de preços firmados por outros entes da federação com objeto similar;
- 2.8. A planilha de pesquisa de preços integra o processo administrativo de licitação como documento instrutório, nos termos da legislação vigente.
- 2.9. Os materiais a serem adquiridos estão descritos na tabela, com suas especificações mínimas, unidades e quantitativos estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.10. Todos os materiais a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às especificações técnicas estabelecidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo a qualidade, segurança e durabilidade dos insumos.
- 2.11. Caberá ao licitante ofertante de produto equivalente demonstrar objetivamente, no momento oportuno do processo licitatório, que o item ofertado possui qualidade técnica compatível ou superior à marca de referência indicada, podendo a Administração exigir amostras para análise e comprovação.
- 2.12. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de manutenção automotiva fundamenta-se no dever constitucional de eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988) e na imperativa

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

necessidade de conservação do patrimônio público, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

- 3.2. O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 determina que o Termo de Referência deve conter a descrição da necessidade da contratação, fundamentada no Plano de Contratações Anual – PCA. Nesse sentido, a necessidade ora descrita decorre dos seguintes fatores objetivos:
- Conservação e operacionalidade da frota: o município possui veículos leves (automóveis, camionetes), veículos médios (vans, ônibus escolares), veículos pesados (caminhões, ambulâncias) e equipamentos autopropelidos (motoniveladoras, retroescavadeiras, pás carregadeiras), cuja manutenção periódica é obrigação legal do gestor público;
  - Continuidade dos serviços essenciais: o transporte escolar rural, o atendimento de saúde (consultas, exames, partos, emergências), o saneamento, a coleta de resíduos sólidos e a execução de obras de infraestrutura dependem diretamente da operacionalidade da frota;
  - Redução de custos: a manutenção preventiva regular reduz o custo médio de manutenção por veículo em até 40% em comparação com a manutenção exclusivamente corretiva, conforme estudos do DENATRAN e do DNIT;
  - Segurança viária: veículos em mau estado de conservação representam risco à vida de servidores, usuários dos serviços públicos e demais condutores, expondo o município à responsabilidade civil objetiva prevista no art. 37, § 6º, da CF/88;
  - Apoio a eventos municipais: a realização de festas cívicas, culturais, esportivas e campanhas de saúde itinerantes exige a disponibilidade de veículos em condições plenas de uso, o que demanda manutenção prévia e disponibilidade de peças de reposição imediatas;
  - Inexistência de estrutura própria: o Município de Centro do Guilherme/MA não dispõe de oficina própria equipada, de técnicos especializados em quadro efetivo, nem de estoque de peças suficiente para suprir a totalidade das demandas de manutenção da frota, tornando a contratação de terceiros a única solução tecnicamente viável.
- 3.3. A ausência da presente contratação implicaria na paralisação progressiva de veículos, na deterioração irreversível de componentes que poderiam ter sido substituídos a menor custo em estágio inicial de desgaste, na descontinuidade dos serviços públicos e em potencial dano ao erário por perdas patrimoniais evitáveis.

**4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A presente contratação está alinhada com os instrumentos de planejamento institucional do Município de Centro do Guilherme, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico da entidade contratante.
- 4.2. A despesa decorrente da presente contratação será suportada por dotação orçamentária consignada no orçamento do Município para o exercício, a ser indicada no momento da contratação, observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 4.3. A contratação está enquadrada na categoria de serviços de natureza continuada, conforme definição da IN SEGES/ME nº 05/2017 e entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, uma vez que a interrupção dos serviços de manutenção compromete a continuidade das atividades administrativas do Município.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME****5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO E SERVIÇOS**

- 5.1. A solução técnica adotada para satisfação da necessidade identificada consiste na contratação, mediante Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças automotivas e execução de serviços de manutenção, estruturada em Lotes distintos para o fornecimento de Peças, Acessórios e Componentes; e Serviços de Manutenção Automotiva.
- 5.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma descentralizada, podendo ocorrer na sede da empresa contratada, em instalações credenciadas ou, quando tecnicamente justificado e autorizado pela fiscalização, nas dependências do próprio município ou em via pública (socorro/reboque), conforme a natureza da demanda.
- 5.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento (AF) pelo setor gestor da ata, conforme a demanda verificada nas Secretarias e órgãos municipais, sem que haja obrigação de aquisição de quantitativos mínimos, nos termos do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.4. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) na modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos, jurídicos e operacionais:
  - a) Os materiais de expediente enquadram-se na categoria de bens comuns, com padrões objetivos de desempenho e qualidade estabelecidos em especificação usual no mercado, atendendo ao requisito previsto no art. 6.º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021 para a utilização do Pregão Eletrônico, modalidade que confere maior celeridade, competitividade e transparência ao processo licitatório.
  - b) O SRP permite à Administração contratar quantitativos compatíveis com a demanda real, evitando o superdimensionamento das aquisições e o consequente desperdício de recursos públicos. A Ata de Registro de Preços estabelece preços unitários vigentes para cada item, possibilitando requisições graduais e proporcionais à efetiva necessidade, com reflexos positivos na economicidade da gestão pública.
  - c) A centralização da licitação em um único processo elimina a necessidade de realização de múltiplos certames ao longo do exercício, reduzindo significativamente os custos com pessoal, publicações, comunicações e diligências. A realização de licitações parceladas por secretaria resultaria em custos administrativos consideravelmente superiores, sem ganho de qualidade ou economicidade.
  - d) O Pregão Eletrônico permite a participação de empresas de todo o território nacional, sem limitações geográficas, favorecendo a formação de preços mais vantajosos e próximos aos praticados no mercado. A publicidade garantida pela plataforma eletrônica assegura o atendimento ao princípio constitucional da publicidade e ao caráter isonômico do certame.
  - e) A contratação contemplará cláusulas relativas a critérios de sustentabilidade ambiental quando aplicáveis, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, incentivando a aquisição de produtos com menor impacto ambiental e embalagens recicláveis.
  - f) A adoção do SRP por meio de Pregão Eletrônico fundamenta-se nos seguintes dispositivos: Lei Federal n.º 14.133/2021, arts. 82 a 87; Decreto Federal n.º 11.462/2023; Lei Complementar n.º 123/2006 (tratamento favorecido às ME/EPP); e legislação municipal pertinente.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E PROPOSTA**

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Nos termos dos Arts. 58, § 1º e 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para participação na licitação, quando da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA no valor referente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - II - seguro-garantia;
  - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
  - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

- 9.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 9.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

**10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 10.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO****Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR POREÇO POR LOTE.
- 11.2. A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pela necessidade de assegurar a economicidade e a eficiência na contratação, permitindo a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para cada grupo de itens e serviços. Além disso, o fracionamento por lotes possibilita a participação de um maior número de fornecedores especializados, promovendo a competitividade e a ampla concorrência.
- 11.3. Optou-se pelo critério de julgamento pelo menor preço por lote devido à necessidade de garantir a contratação de fornecedores e prestadores de serviços que possam atender à demanda de forma integrada e eficiente. A contratação de múltiplos fornecedores e prestadores de serviços simultaneamente poderia causar prejuízos à qualidade e à gestão do contrato, além de dificultar o controle de prazos e garantias, podendo resultar em inconsistências na manutenção da frota.

**12. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 12.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 12.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário, valor total, prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

**13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

- 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 13.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 13.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
    - 13.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
  - 13.3.2. Certidão Simplificada e específica de Atos expedida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das propostas.
  - 13.3.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
    - 13.3.3.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
    - 13.3.3.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
    - 13.3.3.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 13.3.4. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 13.3.5. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 13.3.6. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 13.4. Relação de Compromissos Firmados: Comprovação por meio de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados - conforme permissivo do Art. 69, § 3º da Lei Federal 14.133/21 (Anexo);
- 13.4.1. A exigência da referida Declaração é justificada tendo em vista os riscos que a incapacidade financeira da empresa pode causar à Administração Pública Municipal, evitando-se assim, que outros compromissos anteriormente firmados pela empresa, venha a comprometer a sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato. Quanto à regra de verificação de 1/12 é em comparação com o Patrimônio Líquido da empresa, esta se alinha à regularidade com a qual será necessário para executar o objeto da licitação, garantindo assim, a capacidade econômico-financeira da mesma.
- 13.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO, no caso de pessoa jurídica de direito privado), bem como, os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, comprovando que a licitante esteja executando ou já tenha executado, satisfatoriamente, objetos pertinentes e compatíveis com esta licitação, em características, prazos e quantidades licitados.

- 13.5.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
  - 13.5.1.2. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
  - 13.5.1.3. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 13.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações (quando não disposto em campo próprio do sistema, apresentar por meio de declaração formal juntamente com os demais documentos de habilitação), sob pena de inabilitação:
- 13.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - 13.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
  - 13.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
  - 13.6.4. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (Anexo).
  - 13.6.5. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco (Anexo).

**14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 14.1. O fornecimento será de acordo com a solicitação de demanda para o atendimento da necessidade, o qual será designado pelo setor requisitante.
- 14.2. O Fornecimento e a prestação de serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão da autorização.
- 14.3. Caso a empresa contratada necessite de um período maior para realização do fornecimento, esta deverá solicitar justificadamente e em tempo hábil à Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme a prorrogação do prazo de entrega.
- 14.4. A execução do serviço ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

**Condições de fornecimento e/ou prestação dos serviços**

- 14.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 14.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

- 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME****16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme deste exercício, na dotação abaixo discriminada, quando da contratação.

**17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.2.1. o prazo de validade;
  - 18.2.2. a data da emissão;
  - 18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 18.2.5. o valor a pagar; e
  - 18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**19. APÊNDICE****20.1 Apêndice 1 - Estudo Técnico Preliminar**

Centro do Guilherme/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
<b>VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)</b>					

**2. PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

**3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

**4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº da identidade do declarante)

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

(nome da pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes políticos ou servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes políticos ou servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº  
13.709/2018**

(nome da pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o disposto na legislação vigente, DECLARA, para todos os efeitos legais da ciência de que:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**LEI 14.133/2021**



**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2026  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_/2026



**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA



**VALOR TOTAL REGISTRADO**

R\$ 0,00 (valor por extenso)



**VIGÊNCIAS**

INICIAL: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Educação

---

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**



**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_**  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme – MA, através da Unidade Gerenciadora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero\_processo\_contratacao}, que tem como objeto \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Governador Nunes Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS**

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

\_\_\_\_\_ – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURAS)

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_/\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato.....

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

**CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ ....</b>

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 - O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>UNIDADE:</b> .....
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b> .....
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> .....
<b>FICHA:</b> .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**ESTADO DO MARANHÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

\_\_\_\_\_ – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**ASSINATURAS****PELA CONTRATANTE****PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

NOME:

NOME:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME**  
**ANEXO VII**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n° \_\_\_\_\_, inscrição estadual n° \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

**Nome do Órgão/Empresa**

**Vigência do Contrato**

**Valor total do contrato**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Valor total dos Contratos: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal